

MENSAGEM Nº 423

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 79,866,302.00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha - “Renasce Tietê”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 28 de julho de 2022.

Brasília, 2 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha - "Renasce Tietê".
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, 21 de dezembro de 2001.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda (adimplência), seja atestado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 454/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 29 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito Externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta de autorização da contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – “Renasce Tietê”.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 29/07/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3530861** e o código CRC **A7E181AA** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

X

BID

Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha_

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.104318/2019-20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-
Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3738/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo (SP) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha - "Renasce Tietê".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104318/2019-20

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo (SP);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha - "Renasce Tietê".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 3385/2022/ME**, de 08/03/2022 (SEI 22948713), complementar ao **Parecer SEI Nº 21068/2021/ME**, de 31/12/2021 (SEI 21413981), ambos aprovados por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 31/12/2021 e 18/03/2022, respectivamente (SEI 21433827 e SEI 23352597, respectivamente). No Parecer complementar (2022), consta a análise complementar de que trata o artigo 1º, § 2º, da portaria MF nº 151/2018, na qual foi abordada a observância do atendimento aos requisitos ali listados (item 4 do Parecer); ao passo que no Parecer original (2021) constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito (itens 3-25) e (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União (itens 26-62).

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **estabeleceu a STN o prazo de 90 dias, contados a partir de 31/12/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 3 do PARECER SEI Nº 3385/2022/ME (SEI 22948713) -- ou seja, válido ate 31/03/2022.**

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 21412519), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 29/12/2021.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 3385/2022/ME**, de 08/03/2022 (SEI 22948713), concluiu no seguinte sentido:

"IV. CONCLUSÃO

13. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

14. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias, contados a partir de 31/12/2021** conforme exposto no Parecer SEI Nº 21068/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21413981), que concluiu que o ente **cumpre** os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

15. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. Conforme a **Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME**, de 06/10/2021 (SEI 20061017), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501/2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”, com base no que concluiu que está atendido, assim, o requisito previsto no art. 11, inc. I, da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 13/0134, de 29/05/2019 (SEI 5050183), firmada em 19/06/2019 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI 5050329) autorizou o Poder Executivo do Estado de SP a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o **Ofício SEI nº 300462/2021/ME**, de 16/11/2021, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 20598794).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 21412519), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2020-2023, conforme a Lei Estadual nº 11.095, de 07/01/2020.

13. A citada declaração também informa que constam da Lei Estadual nº 17.498, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 17.262, de 09/04/2020).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22939651) que atestou, para o exercício de 2021, que o ente observou o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º da LC nº 101/200, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período; bem como, para os exercícios de 2020 e 2021, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e, para o exercício de 2021, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal; e finalmente, que o Ente não excede o limite constitucional de que trata o art. 167-A da Constituição Federal.

Limites de Despesas com Pessoal

16. O PARECER SEI Nº 21068/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21413981), afirmou que:

"36. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000."

17. O tema não foi abordado pelo PARECER complementar SEI Nº 3385/2022/ME, de 08/03/2022 (SEI 22948713). No entanto, cumpre-nos registrar que a suspensão promovida pelo art. 15, §3º da Lei Complementar nº 178, de 2021, não mais se aplica no exercício de 2022, sendo portanto exigível a verificação do cumprimento dos limites de despesas com pessoal do Ente em questão pela STN quando do momento oportuno (s.m.j, ao final do primeiro quadrimestre de 2022).

Exercício da Competência Tributária

18. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao último exercício analisado (2020), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência

tributária (SEI 19911031). Em relação ao exercício em curso (2021), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do referido item (SEI 19911098).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de 'Restos a Pagar', conforme arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com a alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

"31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7179070 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 11 do supracitado Parecer STN) que, com relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, "foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22938335, fls. 3 e 7), em que o Ente atesta que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2021 (SEI 22939884 fl. 42)."

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 62/2022, de 11/03/2022 (SEI 23245783), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que *"as obrigações contidas [nas minutas negociadas], tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado."* (item 8)

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB034181 (SEI 21413863).

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias (art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018), informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (SEI 22947058).

Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso

24. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"Prazo e condições para o primeiro desembolso

51. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 5319833, fl 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 5344808, fls. 16/17). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

25. Cumpre-nos apenas registrar que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** prévias ao primeiro desembolso estipuladas contratualmente.

III

26. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (financiamento: SEI 5319833 e 5344808; e garantia: SEI 5319833).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências:** (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, substituto.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS VASCONCELOS LESSA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, substituto

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 18/03/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 19/03/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 21/03/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23139870** e o código CRC **4804C190**.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Informações gerais

Código: TB034181	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 46.379.400/0001-50 ESTADO DE SAO PAULO	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 79.866.302,00

Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 03/12/2019	Data/hora de efetivação: -
-------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	79.866.302,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	79.866.302,00

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
2,93 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	38	72 Meses	6 Meses	294 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	49	6 Meses	294 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,93%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104318/2019-20

Interessados: Estado de São Paulo e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 3385/2022/ME (SEI [22948713](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 18/03/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23352597** e o código CRC **A37AAE28**.

Referência: Processo nº 17944.104318/2019-20.

SEI nº 23352597

Criado por [01214496610](#), versão 2 por [01214496610](#) em 18/03/2022 09:59:36.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3385/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.104318/2019-20.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 79.866.302,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI Nº 21068/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21413981), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. Valor da operação:** US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 20.091.522,00 (vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos:** Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha
- e. Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
- f. Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. Liberações previstas:** US\$ 3.464.640,74 em 2022, US\$ 15.086.203,00 em 2023, US\$ 18.870.120,00 em 2024, US\$ 23.608.840,00 em 2025, US\$ 14.598.390,00 em 2026 e US\$

4.238.108,26 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 871.580,20 em 2022, US\$ 3.795.152,20 em 2023, US\$ 4.747.051,40 em 2024, US\$ 5.939.144,40 em 2025, US\$ 3.672.436,40 em 2026 e US\$ 1.066.157,40 em 2027;

i. Prazo total: 294 meses;

j. Prazo de carência: até 72 meses;

k. Prazo de amortização: 222 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI 5050329);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do Despacho, de 03/01/2022 (SEI 21454754), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2022, nos termos do art.1º, parágrafo 2º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2021 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 21068/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21413981) é de 90 dias, contados a partir de 31/12/2021. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22938335) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 22938135), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2021 e 2022, conforme segue:

A. **Exercício anterior (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI SEI 22938335, fl. 06), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2021 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 22939884, fls 2-3), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2021) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	34.389.319.636,22
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	7.543.484.468,73
Total de deduções (e = b + c + d)	7.543.484.468,73
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	26.845.834.867,49
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	1.149.946.992,32
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	1.149.946.992,32
Regra de ouro: f > i	Atendido

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 22939651) atesta que, para o exercício de 2021, o ente observou o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º da LC nº 101/200, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período.

B. **Exercício corrente (2022): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI SEI 22938335, fl. 06), e do Anexo nº 1 da LOA de 2021 do Ente (SEI 22939717), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2022) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	39.346.934.248,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	7.229.237.300,00
Total de deduções (e = b + c + d)	7.229.237.300,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	32.117.696.948,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g)	898.726.871,58

Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (h)	3.565.875.950,16
Liberações ajustadas (i = g + h)	4.464.602.821,74
Regra de ouro: f > i	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22938335), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI 5050329).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22938335), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2022: Lei nº 17.498, de 29/12/2021) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei nº 17.262, de 09/04/2020).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (SEI 22947058), uma vez que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22939651), que atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22938335), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22938335, fls. 3 e 7), em que o Ente atesta que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2021 (SEI 22939884 fl. 42).

III. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE QUE TRATA O ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

12. No que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, o Ente encaminhou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22939651) atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o Ente não excede o referido limite constitucional.

IV. CONCLUSÃO

13. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

14. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias, contados a partir de 31/12/2021** conforme exposto no Parecer SEI Nº 21068/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21413981), que concluiu que o ente **cumpre** os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

15. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 08/03/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 08/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 08/03/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 08/03/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22948713** e o código CRC **65DF1E04**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104318/2019-20

Interessados: Estado de São Paulo e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 21068/2021/ME (SEI [21413981](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 31/12/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21433827** e o código CRC **127EF649**.

Referência: Processo nº 17944.104318/2019-20.

SEI nº 21433827

Criado por [04025612100](#), versão 3 por [04025612100](#) em 31/12/2021 13:38:00.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 21068/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 79.866.302,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104318/2019-20

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [21412519](#)):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. Valor da operação: US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US\$ 20.091.522,00 (vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha

e. Juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US\$ 3.464.640,74 em 2022, US\$ 15.086.203,00 em 2023, US\$ 18.870.120,00 em 2024, US\$ 23.608.840,00 em 2025, US\$ 14.598.390,00 em 2026 e US\$

4.238.108,26 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 871.580,20 em 2022, US\$ 3.795.152,20 em 2023, US\$ 4.747.051,40 em 2024, US\$ 5.939.144,40 em 2025, US\$ 3.672.436,40 em 2026 e US\$ 1.066.157,40 em 2027;

i. Prazo total: 294 meses;

j. Prazo de carência: até 72 meses;

k. Prazo de amortização: 222 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI [5050329](#));

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 29/12/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [21412519](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [5050329](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [19911155](#), [19911291](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [19911239](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [19911031](#) e [21413451](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [19911239](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [7179070](#) fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [19911155](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [21412519](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo (SEI [19911291](#)), atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento do exercício subsequente (2022), que está em tramitação na Assembleia Legislativa - PLOA nº 663/2021.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
--------------------	--

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 20037923)	15.075.601.623,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	15.075.601.623,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 20037923)	1.363.560.146,73
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.363.560.146,73

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 21413656)	28.861.994.078,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	28.861.994.078,00
Liberações de crédito já programadas	1.956.007.908,74
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	1.956.007.908,74

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	0,00	1.956.007.908,74	187.289.592.528,51	1,04	6,53
2022	19.550.967,70	5.192.388.194,10	186.556.394.404,37	2,79	17,46
2023	85.131.443,53	4.211.148.519,25	185.826.066.591,82	2,31	14,45
2024	106.484.087,16	860.264.242,73	185.098.597.854,22	0,52	3,26
2025	133.224.684,12	238.920.411,39	184.373.976.998,91	0,20	1,26
2026	82.378.714,77	148.684.663,94	183.652.192.877,05	0,13	0,79

2027	23.915.644,91	0,00	182.933.234.383,44	0,01	0,08
2028	0,00	0,00	182.217.090.456,37	0,00	0,00

* *Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	0,00	22.912.224.603,22	187.289.592.528,51	12,23
2022	6.429.263,23	23.928.804.851,10	186.556.394.404,37	12,83
2023	4.806.955,41	24.127.715.788,43	185.826.066.591,82	12,99
2024	7.040.712,69	24.218.987.233,35	185.098.597.854,22	13,09
2025	9.784.185,58	23.910.801.076,08	184.373.976.998,91	12,97
2026	12.279.231,71	23.770.191.451,00	183.652.192.877,05	12,95
2027	13.512.481,54	23.517.756.452,31	182.933.234.383,44	12,86
2028	37.368.089,73	23.429.969.291,73	182.217.090.456,37	12,88
2029	36.605.459,61	23.229.259.130,26	181.503.750.077,41	12,82
2030	35.879.618,69	20.020.412.684,42	180.793.202.271,28	11,09
2031	35.153.777,71	19.587.286.439,98	180.085.436.105,66	10,90
2032	34.456.771,56	19.480.441.110,25	179.380.440.691,04	10,88
2033	33.702.095,87	19.165.509.173,80	178.678.205.180,53	10,75
2034	32.976.254,95	18.407.109.934,02	177.978.718.769,70	10,36
2035	32.250.414,03	18.002.370.684,35	177.281.970.696,42	10,17
2036	31.545.453,46	17.660.612.790,16	176.587.950.240,69	10,02
2037	30.798.732,20	17.439.771.773,85	175.896.646.724,49	9,93
2038	30.072.891,28	17.247.225.369,36	175.208.049.511,58	9,86
2039	29.347.050,30	16.964.498.215,55	174.522.148.007,38	9,74
2040	28.634.135,35	16.539.089.386,36	173.838.931.658,77	9,53
2041	27.895.368,46	16.355.976.737,92	173.158.389.953,94	9,46
2042	27.169.527,54	16.312.418.460,28	172.480.512.422,25	9,47
2043	26.443.686,62	16.176.919.671,89	171.805.288.634,04	9,43
2044	25.722.817,18	16.037.928.872,62	171.132.708.200,48	9,39
2045	24.992.004,78	15.689.535.640,55	170.462.760.773,40	9,22
2046	24.266.163,75	15.587.957.658,74	169.795.436.045,17	9,19
Média até 2027 :				12,85
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				111,71
Média até o término da operação :				10,96
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				95,32

* *Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

--	--

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 20039197)	184.800.458.331,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 20039197)	233.943.443.546,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	12.607.413.940,15
Valor da operação pleiteada	450.685.542,19
Saldo total da dívida líquida	247.001.543.029,01
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,34
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	66,83%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [21413656](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI [20039197](#), [21414870](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 10,96%, relativo ao período de 2020-2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [19911031](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020) e ao exercício em curso (2021), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 5º bimestre de 2021, o qual encontra-se homologado no Siconfi (SEI [21414870](#)). A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017, que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao atendimento dos artigos 52 e 57 da LRF, estabelece o seguinte:

13. (...) por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

12. Por sua vez, a Nota Técnica nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/03/2018 que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece que a verificação do art. 52 será realizado por meio do extrato do CAUC, não necessitando mais inserir o histórico do Siconfi do Ente no processo.

para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações.

13. Desse modo, em consulta ao CAUC (SEI [21413854](#)), observou-se que o ente não possui pendências em relação ao item "3.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO".

14. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI [21413451](#)).

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [21413854](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1º ao 5º bimestre de 2021 (SEI [20595021](#) e [21413779](#)).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [21413812](#) e [21413825](#)).

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI [21413854](#)).

18. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [21413881](#)).

19. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [21413881](#)), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [21413911](#)), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

20. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

OBSERVAÇÕES

DÍVIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SP COM MUNICÍPIO DE LEME/SP

21. Antes da análise do presente pleito, esta STN já havia tomado conhecimento, por meio de chamado eletrônico aberto pelo município de Leme/SP em 2020, no sistema Fale Conosco do SADIPEM (CH202020750), da existência de dívida do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, referente a parcelamento de débitos originários de Termos Aditivos firmados entre 1994 e 1995, consubstanciado no Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, datado de 09/03/2015 (SEI [20077841](#)). Diante da possibilidade de que o referido parcelamento poderia representar operação de crédito equiparada e, portanto, infração ao art. 35 da LRF, por ter sido realizada pelo município com entidade da administração direta do Estado de São Paulo, esta STN procedeu, na ocasião, ao registro de anotação no cadastro do município no sistema SADIPEM acerca desta situação.

22. Durante a análise do presente pleito e em razão do registro da possível irregularidade praticada pelo município de Leme/SP, o ente foi solicitado a apresentar documentação que comprovasse: (i) o encerramento/quitação integral da dívida; ou (ii) o cancelamento, a amortização ou a reserva, nos termos do art. 33, §1º da LRF; ou (iii) o não enquadramento como operação de crédito, nos termos do disposto no art. 3º, §2º, inciso II da RSF 43/2001.

23. Ocorre que, nesse íterim, o município de Leme/SP optou por ingressar, contra o Estado de São Paulo, com Ação Cível no âmbito do Processo Digital nº 1004782-20.2021.8.26.0318 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual obteve, em 11/11/2021, liminar favorável (SEI [21413395](#) fls. 1/5) no sentido de que o parcelamento com a Secretaria Estadual de Saúde não representasse fator impeditivo para a obtenção de financiamentos por parte do município. Seguindo os procedimentos de praxe, esta STN formulou, por meio do processo nº [17944.104163/2021-46](#), consulta à AGU com vistas a obter esclarecimentos a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Município, ainda sem resposta até a presente data.

24. Em 29/12/2021, o município de Leme/SP anexou na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM ([17944.102571/2021-63](#)), o ofício 157/2021 - GS-EXEC, de 28/12/2021 (SEI [21413363](#)), em que o Secretário Executivo do Governo do Estado de São Paulo informa que *"... a dívida referente ao Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida celebrado entre o Estado e o Município de Leme, foi extinta, conforme demonstrado na cópia do Despacho G.S. nº 7544/2021 de 27 de dezembro de 2021" (g.n.)*. O ente anexou, ainda, o Despacho 7544 de 27/12/2021 (SEI [21413395](#) fl. 22) em que o Governo do Estado de SP, por meio da sua Secretaria de Saúde, declarou extinta a cobrança dos débitos originários do parcelamento realizado.

25. Com base na informação do Estado de São Paulo acerca da extinção do débito do município de Leme/SP com a Secretaria Estadual de Saúde, conclui-se que a dívida não existe mais no mundo jurídico e, dessa

forma, deixou de representar óbice ao deferimento do presente pleito.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

26. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

27. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

28. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 13/0134, de 29/05/2019 (SEI [5050183](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 79.866.302,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

30. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2021 (SEI [20039197](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [7179070](#) fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem

tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

32. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [21412519](#) fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020. A declaração citada, em conjunto com declaração anexada ao SADIPEM (SEI [19911291](#)), informam ainda que constam no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação. O referido orçamento está em tramitação na Assembleia Legislativa no PLOA nº 663/2021.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

33. A Lei nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI [5050329](#)) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

34. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI [19911239](#)) atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na presente data (SEI [21413854](#)).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

35. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [19911031](#)). Em relação ao exercício em curso (2021), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do item (SEI [19911098](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

36. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [21412519](#)), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2021 (SEI [21413656](#) fl. 35).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

39. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2021 (SEI [20080115](#), fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,52% da RCL.

40. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI [20058383](#)). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 58,32% daquele valor (SEI [21413919](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

41. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI [20061017](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

42. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 300462/2021/ME, de 16/11/2021, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI [20598794](#) fls. 2/6).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [19911239](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [7179070](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI [21412519](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB034181 (SEI [21413863](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 303883/2021/ME, de 17/11/2021 (SEI [20598948](#) fls. 3/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,35% a.a. para uma *duration* de 12,73 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,80% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [14307191](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 29/12/2021 (SEI [21413905](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

49. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI [5319833](#) fls. 1/23 e [5344808](#)) e de garantia (SEI [5319833](#) fls. 23/28).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

51. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI [5319833](#), fl 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [5344808](#), fls. 16/17). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

53. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI [5344808](#), fls. 36/38).

54. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 e no item "a" do Artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI [5344808](#), fls. 36-37).

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI [5344808](#), fls. 34-36) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [14307191](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

58. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [5344808](#), fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 47 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

59. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

60. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

61. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 56003/2021/ME, de 23/11/2021 (SEI [21417279](#)), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se apresentam elevado risco de adesão ao RRF de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do artigo 13 da Portaria MF Nº 501/2017. Já os Estados do Rio Grande do Norte e Tocantins apresentam elevado risco de cumprir os requisitos previstos nos incisos II e III do caput do art. 3º da LC 159/2017, o que lhes permitiria aderir ao RRF sem a suspensão do pagamento de suas dívidas, conforme previsto no § 2º do art. 3º da LC 159/2017. Além disso, cabe destacar que o Estado de Goiás formalizou pedido de adesão ao RRF, tendo a STN se manifestado nos termos do PARECER SEI Nº 14002/2021/ME, entendendo que o pedido do Estado está em conformidade com o art. 4º da LC 159/2017 e o art. 3º do Decreto nº 10.681/2021. No mesmo sentido, o Estado do Rio de Janeiro protocolou pedido de adesão ao Novo RRF, tendo a STN se manifestado favoravelmente por meio do PARECER SEI Nº 8244/2021/ME. Desse modo, os Estados de Goiás e Rio de Janeiro encontram-se em processo de adesão ao RRF.

62. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31/12/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento igual ou superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2021 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro

Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/12/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**,



em 31/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/12/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21413981** e o código CRC **2D45D146**.

Referência: Processo nº 17944.104318/2019-20

SEI nº 21413981

Criado por [arthur.sousa](#), versão 82 por [arthur.sousa](#) em 31/12/2021 10:35:48.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME

Assunto: Estado de São Paulo - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

*"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:
I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46905/2021/ME (19079785), do Processo SEI nº 17944.104492/2020-14.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME (17315135) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo é "B".
5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).
6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017.
7. O Estado de São Paulo pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.
8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONEI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.
9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior:

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 06/10/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19213152** e o código CRC **56758754**.

Referência: Processo nº 17944.103634/2020-18.

SEI nº 19213152



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 299401/2021/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,
Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de São Paulo

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de São Paulo, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Paulo	SP	Estado	17944.103753/2021-51	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar	550.000.000,00	Em análise	03/11/2021
São Paulo	SP	Estado	17944.104318/2019-20	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar	79.866.302,00	Em retificação pelo interessado	11/11/2021

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Henrique de Campos Meirelles
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- e-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); hcmeirelles@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); tbruginski@cpp.fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 11/11/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20182455** e o código CRC **5D743351**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 300462/2021/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 299401/2021/ME, de 11/11/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.
2. Informamos que a Lei estadual nº 15.427/2014, alterada pela Lei estadual 17.302/2020, e a Lei estadual 17.181/2019, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem o artigo 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e II, combinados com o § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
 - a) Margem R\$ 118.410.554.085,17
 - b) OG R\$ 201.602.810,13
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão

para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 20234012)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/11/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20216124** e o código CRC **7544FD9E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao
Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de São Paulo
VERSÃO BALANÇO:	2020
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2020
MARGEM =	118.410.554.085,17
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual

Balanço Anual (DCA) de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		170.379.621.308,79
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	3.336.214.362,74
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	149.339.299.258,40
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	17.704.107.687,65
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.908.550.508,99
1.7.2.1.01.01.00	FPE	906.155.525,54
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.094.499.378,21
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.907.895.605,24
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	2.961.991.143,74
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.920.685.485,62
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		46.877.745.497,63
3.3.41.00.00.00		1.230.365.151,41
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		7.749.440.660,03
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		137.389.794,18
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		118.410.554.085,17

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		170.379.621.308,79
Total dos últimos 12 meses	ICMS	149.339.299.258,40
	IPVA	17.704.107.687,65
	ITCD	3.336.214.362,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.814.051.130,78
Total dos últimos 12 meses	IRRF	8.907.895.605,24
	Cota-Parte do FPE	906.155.525,54
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		56.913.689.329,21
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	3.499.875.610,08
	Serviço da Dívida Externa	3.167.318.842,54
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.846.845.376,32
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	46.399.649.500,27
Margem		123.279.983.110,36

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de São Paulo
Ofício SEI:	299401/2021/ME, de 11/11/2021
RESULTADO OG:	201.602.810,13

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	550.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1700
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	827.142.995,52
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	4.276.329.286,84
Reembolso médio(R\$):	178.180.386,95

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	79.866.302,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1700
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/ago
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	113.261.233,96
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	585.560.579,57
Reembolso médio(R\$):	23.422.423,18

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta 7 de novembro de 2019
Negociada em 29 de novembro de 2019

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-BR**

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem
da Penha, no Estado de São Paulo – “Renasce Tietê”

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38241

Several handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written over the horizontal line.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ____ de ____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo – "Renasce Tietê", cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

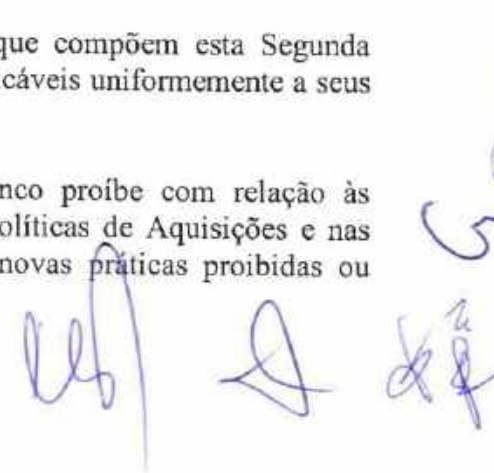
CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- "10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."
- "52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."
- "64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

____/OC-__



modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “CEL” significa Comissão Especial de Licitações;
- (c) “DAEE” significa o Departamento de Águas e Energia Elétrica;
- (d) “ETE” significa Estação de Tratamento de Esgoto;
- (e) “PEP” significa o Plano de Execução do Projeto;
- (f) “PGAS” significa Planos de Gestão Ambiental e Social do Projeto;
- (g) “POA” significa o Plano Operativo Anual do Projeto;
- (h) “ROP” significa o Regulamento Operativo do Projeto;
- (i) “SGAS” significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Projeto;
- (j) “UGP” significa a Unidade de Gestão do Projeto.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

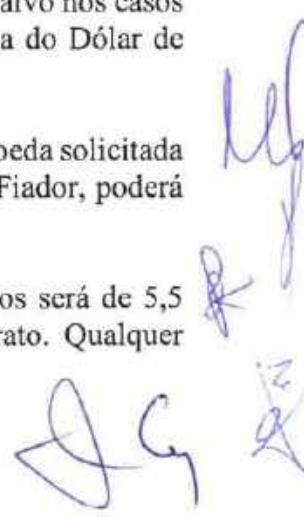
CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5,5 (cinco e meio) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer

_____/OC-BR



prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a [__ de __ janeiro/julho __ de __].¹ A VMP Original do Empréstimo é de __ (____ [número de anos por extenso]) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [__ janeiro __ / __ julho __] de 20 __, e a última no dia 15 de [__ janeiro __ / __ julho __] de 20 __.³ ⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de

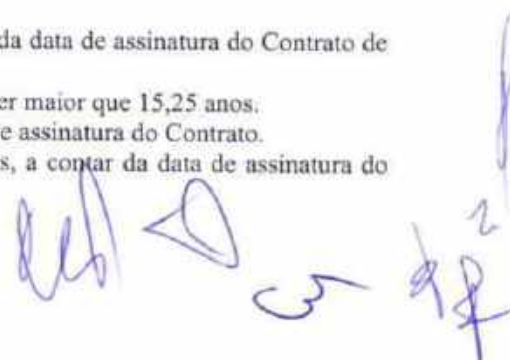
¹ A Data Final de Amortização será de no máximo 24,5 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 24,5 anos (vinte e quatro anos e meio) a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-BR



Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) entrada em vigência de instrumento jurídico adequado entre o Mutuário, por intermédio da Secretaria competente, e o DAEE relativo à execução do Projeto;

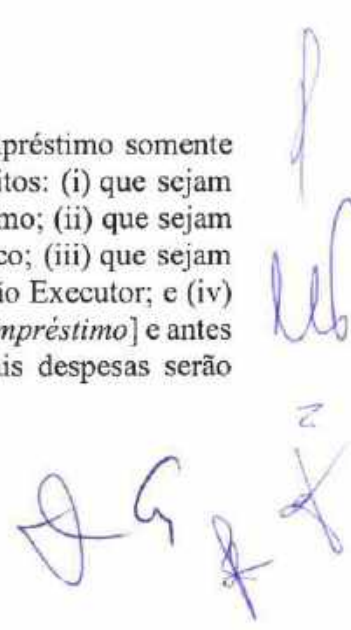
(ii) publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto de designação da UGP, conforme os termos acordados com o Banco;

(iii) publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto de criação da CEL para os processos de aquisições e contratações do Projeto; e

(iv) entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

_____/OC-BR



CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente no dia anterior à data da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$20.091.522,00 (vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 17 de outubro de 2019⁵ e _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) para a realização de projetos de engenharia, até o equivalente a US\$2.000.000,00 (dois milhões de

⁵ Esse prazo corresponde à data de aprovação do Perfil do Projeto; nunca deverá ser superior a 18 meses anteriores à data de aprovação do projeto pela Diretoria do Banco.

_____/OC-BR



Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. (a) O DAEE, ou outra entidade que vier a sucedê-lo com atribuições e competências legais equivalentes, mediante prévia aprovação do Banco, será o Órgão Executor do Projeto. O Mutuário atesta a capacidade legal e financeira do Órgão Executor para atuar como tal.

(b) O Mutuário se compromete a destinar e transferir ao Órgão Executor os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local para a devida execução do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

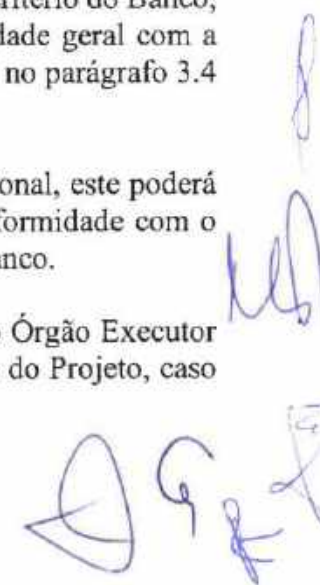
(c) O limite que determina o uso da licitação pública internacional será colocado à disposição do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, na página www.iadb.org/pt/aquisicoes. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Órgão Executor e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso

_____/OC-BR



haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será colocado à disposição do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, na página www.iadb.org/aquisicoes. Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Projeto. As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

- (a) O Mutuário se compromete a executar as atividades compreendidas no Projeto de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, bem como os seguintes documentos, incorporados no ROP: (i) PGAS; (ii) SGAS; e (iii) Planos de Reassentamento Involuntário, quando aplicável.

_____/OC-BR

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis adequados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CLÁUSULA 4.10. Outras obrigações especiais de execução. (a) Antes do início das obras do Projeto, a contratação, pelo Órgão Executor, dos serviços de consultoria para apoio no gerenciamento do Projeto e supervisão das obras;

(b) antes da licitação do primeiro contrato de obras do Projeto em cada um dos municípios envolvidos, a assinatura e entrada em vigor de instrumento jurídico adequado, em termos previamente estabelecidos com o Banco, entre o Órgão Executor e o respectivo município, que defina as obrigações e responsabilidades; e

(c) antes da licitação dos contratos de obras do sistema de coletores e interceptação de águas poluídas, a assinatura e entrada em vigor de instrumento jurídico adequado, em termos previamente estabelecidos com o Banco, entre o Órgão Executor e a entidade responsável pelo tratamento das águas residuais.

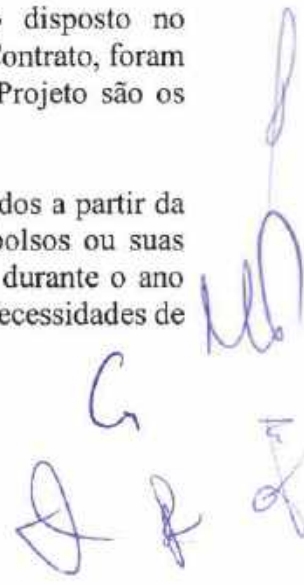
CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

- (a) POA, que deverá ser apresentado para os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da entrada em vigor deste Contrato e, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, até o dia 31 de dezembro do ano anterior, para sua utilização durante o ano calendário respectivo. Os POA e o PEP devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

_____/OC-BR



- (b) Os Relatórios Semestrais de Progresso, incluindo o POA e o PEP, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões;

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

- (i) **Avaliação Intermediária**, caso o Banco julgue necessário, dentro de 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo de o Banco solicitar a Avaliação Intermediária, as Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo; e
- (ii) **Avaliação final**, dentro dos 90 (noventa) dias da data de encerramento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

____/OC-BR



CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário
Avenida Rangel Pestana, 300 – 5º. andar
CEP 01017-911
São Paulo, SP

E-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Gabinete do Superintendente
Com cópia para Unidade de Gestão de Projetos - UGP
Rua Boa Vista, 170, 11º. andar
CEP 01014-000
São Paulo, SP

E-mail: daeepvt@sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,

_____/OC-BR

Quadra 802, cj. F, lote 39
70.800-400 Brasília, DF

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário
Avenida Rangel Pestana, 300 – 5º. andar
CEP 01017-911
São Paulo, SP

E-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral de Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF

_____/OC-BR

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8 andar, sala 803
CEP: 70.048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar ao Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

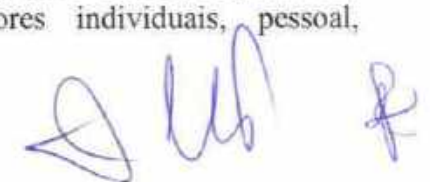
E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal,

_____/OC-BR



subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

_____/OC-BR



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

20
8 5 8
D 111

_____/OC-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS

Janeiro de 2019

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

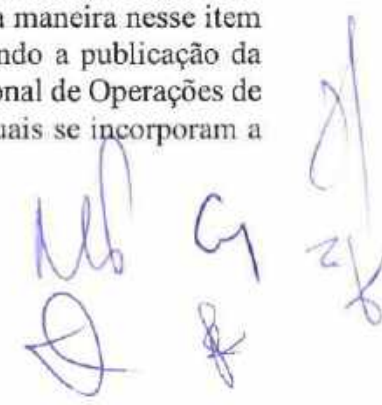
(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-BR



Minuta 7 de novembro de 2019
Negociada em 29 de novembro de 2019

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo – “Renasce Tietê”

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo do Projeto é contribuir à recuperação e preservação do Rio Tietê. Os objetivos específicos são: (i) recuperação e preservação das várzeas do Rio; (ii) melhoria da qualidade de água do Rio; (iii) fortalecimento da gestão da informação climática do DAEE e da gestão dos núcleos do Projeto com participação social.

II. Descrição

- 2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

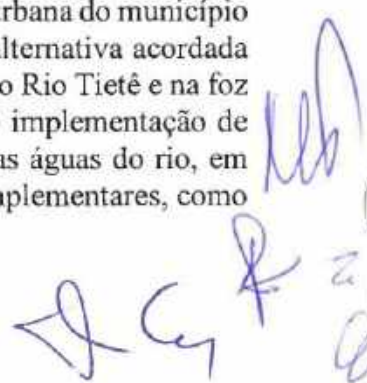
Componente 1. Obras de recuperação e preservação das várzeas

- 2.02 Serão financiadas: (i) a construção e reforma de dois núcleos de educação, cultura, lazer e esporte no município de Salesópolis; melhoria dos acessos, priorizando a permeabilidade, e da acessibilidade dos núcleos, e obras complementares; (ii) reflorestamento de aproximadamente 36 hectares de vegetação e matas ciliares degradadas (infraestrutura verde); (iii) atividades complementares, como projetos de engenharia e supervisão; e (iv) desapropriações, se houver.

Componente 2. Obras de melhoramento e monitoramento da qualidade da água do Rio Tietê

- 2.03 Serão financiadas: (i) implantação de coletores de águas poluídas (esgoto e poluição difusa de águas pluviais) ao longo de afluentes do Rio Tietê no trecho da área urbana do município de Mogi das Cruzes, que serão tratadas na ETE Suzano ou em outra alternativa acordada entre o Mutuário e o Banco; (ii) dragagem de pontos críticos da calha do Rio Tietê e na foz de seus principais afluentes, à montante da Barragem da Penha; (iii) implementação de seções de controle para o monitoramento qualitativo e quantitativo das águas do rio, em que se priorizará o uso de tecnologias inovadoras; e (iv) atividades complementares, como projetos de engenharia e supervisão.

_____/OC-BR



Componente 3. Fortalecimento Institucional e da participação social

- 2.04** Serão financiadas: (i) ampliação da cobertura do sistema de monitoramento do clima feito pelo DAEE, mediante aquisição e instalação de equipamentos, priorizando inovação tecnológica, e melhoria nos sistemas de comunicação de alerta à população; (ii) desenvolvimento e implantação de programa de empoderamento social nos espaços criados pelo Projeto, que incluirá ações de comunicação social e educação ambiental para a sustentabilidade das ações implementadas; (iii) desenvolvimento e implantação de modelo de gestão nos núcleos mencionados no item 2.02, que estimule a participação efetiva da população, com ênfase nas mulheres; e (iv) um programa de capacitação em atividades produtivas focado nas mulheres.

Gestão do Projeto

- 2.05** O Projeto financiará gastos relativos a serviços especializados de apoio à gestão da UGP, estudos, consultorias, licenças ambientais, monitoramento, avaliação e auditorias externas do Projeto.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento (em US\$)

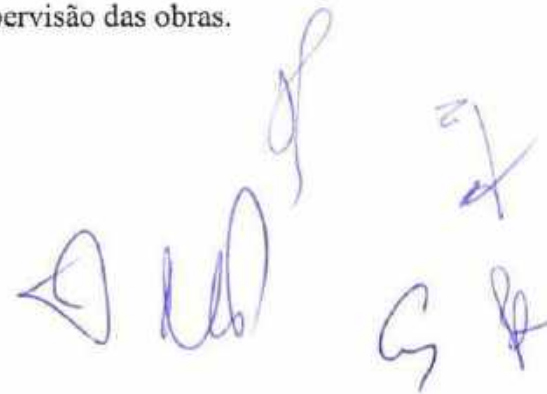
Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Obras de recuperação e preservação das várzeas	17.036.070	4.285.670	21.321.740
Componente 2. Obras de melhoramento da qualidade da água do Rio Tietê	53.039.399	13.342.827	66.382.226
Componente 3. Fortalecimento institucional e da participação social	6.340.065	1.594.935	7.935.000
Gestão do Projeto	3.450.768	868.090	4.318.858
Total	79.866.302	20.091.522	99.957.824

IV. Execução

- 4.01** A UGP será constituída por funcionários do DAEE, conforme o seguinte: (i) um(a) Coordenador(a); (ii) um(a) responsável por planejamento, projetos e obras; (iii) um(a)

_____/OC-BR

responsável administrativo e financeiro; e (iv) um(a) responsável socioambiental. As atribuições e responsabilidades da UGP serão descritas no ROP. Para as aquisições e contratações do Projeto, a UGP será apoiada por uma CEL, composta por membros do DAEE especialmente nomeados para o Projeto. A UGP contará com serviços de consultoria para apoio no gerenciamento do Projeto e supervisão das obras.

Several handwritten signatures in blue ink are visible on the right side of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or short names.

Negociada 29 de novembro de 2019

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem
da Penha, no Estado de São Paulo – “Renasce Tietê”

____ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38244

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Several handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or short names.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

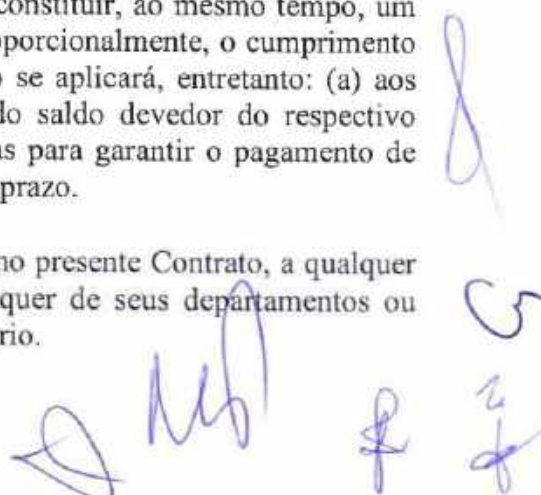
1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR



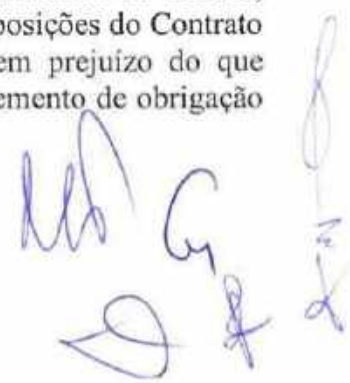
5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

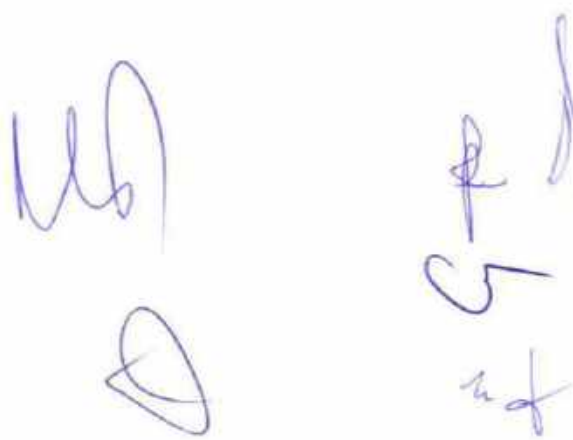
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. Below it is a circular stamp or mark. On the right, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'f' and another that looks like 'u'.

____/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]



NORMAS GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO
COM CAPITAL ORDINÁRIO (CO) PARA REPÚBLICAS
E OUTRAS ENTIDADES COM GARANTIA SOBERANA

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-38081

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de

Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização

solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as

Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

- 52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
- 53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
- 54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
- 55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
- 56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
- 57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
- 58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
- 59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
- 60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
- 61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
- 62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

- 64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
- 65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
- 69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
- 70. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
- 71. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
- 72. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 73. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
- 74. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

75. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
76. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
77. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
78. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco

solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
80. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
81. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
82. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;

- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos

pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal

Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldo Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de

transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o

caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato prever relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de

Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em

Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspecções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções,

determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição;

e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



TESOURO NACIONAL

RTN
2022

Janeiro

Publicado em
24/02/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.01

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

David Rebelo Athayde

Pricilla Maria Santana

Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 01 (Janeiro, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Janeiro		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	17,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	15,1%
3. Receita Líquida (I-II)	155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	18,2%
4. Despesa Total	112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	59,4%
Resultado do Tesouro Nacional	62.191,8	92.612,7	30.421,0	48,9%	34,9%
Resultado do Banco Central	-214,5	-64,0	150,5	-70,1%	-72,9%
Resultado da Previdência Social	-18.472,2	-16.009,7	2.462,5	-13,3%	-21,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	61.977,3	92.548,7	30.571,4	49,3%	35,3%

Em janeiro de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 76,5 bilhões contra superávit de R\$ 43,5 bilhões em janeiro de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de R\$ 31,3 bilhões (+18,2%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 2,8 bilhões (+2,2%), quando comparados a janeiro de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes								
Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. RECEITA TOTAL		181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	35.664,5	17,8%	
1.1 - Receita Administrada pela RFB		129.432,8	167.030,6	37.597,8	29,0%	24.163,5	16,9%	
1.1.1 Imposto de Importação		4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%	
1.1.2 IPI		5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%	
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%	
1.1.4 IOF	2	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%	
1.1.5 COFINS	3	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%	
1.1.6 PIS/PASEP		6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%	
1.1.7 CSLL	4	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%	
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.1.9 CIDE Combustíveis		38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%	
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%	
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	10,1%	
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		19.707,7	29.625,1	9.917,4	50,3%	7.871,8	36,2%	
1.4.1 Concessões e Permissões		592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%	
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%	
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%	
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%	
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%	
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.4.8 Demais Receitas		5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%	
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	4.361,2	15,1%	
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	
2.2 Fundos Constitucionais		319,1	595,1	276,0	86,5%	242,9	69,0%	
2.2.1 Repasse Total		1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%	
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%	
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	2.186,9	3.788,0	1.601,1	73,2%	1.374,1	56,9%	
2.5 CIDE - Combustíveis		92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	
2.6 Demais		145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%	
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	31.303,3	18,2%	
4. DESPESA TOTAL		112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2.785,0	2,2%	
4.1 Benefícios Previdenciários		51.135,5	55.692,6	4.557,1	8,9%	-750,5	-1,3%	
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	26.997,8	27.754,9	757,1	2,8%	-2.045,2	-6,9%	
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		21.212,9	23.915,4	2.702,5	12,7%	500,7	2,1%	
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%	
4.3.2 Anistiados		11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%	
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%	
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%	
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%	
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%	
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%	
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%	
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%	
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%	
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	
4.3.16 Transferências ANA		14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES		607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-	
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-	
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		12.795,3	19.203,4	6.408,1	50,1%	5.080,0	36,0%	
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%	
4.4.2 Discrecionárias		3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%	
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	28.518,3	59,4%	

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 12.813 milhões / +18,0%): houve elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+ R\$ 12.314,0 milhões / +32,4%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (+R\$ 1.616,4 milhões/ +5,5%) parcialmente compensados por redução no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 1.117,5 milhões / +29,3%). O resultado do IRRF é influenciado principalmente pelo IRRF sobre operações financeiras, impactado pelo crescimento do volume das operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas e por pessoas físicas. Para o IRPJ a principal influência são pagamentos atípicos de R\$ 12,0 bilhões, em parte decorrentes da alienação de participações societárias por algumas empresas

Nota 2 - IOF (+R\$ 2.448,8 milhões / +92,1%): influenciado, principalmente, pelo crescimento do volume das operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas e por pessoas físicas, além de instituição da alíquota zero para as operações de crédito entre 15 e 31 de dezembro de 2020 (Decreto nº 10.572, de 2020), sem contrapartida em 2021 cuja arrecadação ocorre em janeiro do ano subsequente.

Nota 3 - Cofins (R\$ -1.532,6 milhões / -5,8 %): esse resultado decorreu, fundamentalmente: i) decréscimo real de 2,70% no volume de vendas (PMC-IBGE) apesar do aumento real de 10,40% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2020 e dezembro de 2021; ii) declínio de 32% no volume de compensações tributárias parcialmente compensados pelo acréscimo real de 6,61% na arrecadação das empresas não financeiras e pelo acréscimo real de 13,83% na arrecadação das importações.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 11.438,9 milhões / +55,4 %): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 1).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.629,3 milhões / +10,1 %): O crescimento de arrecadação no Simples Nacional contribuiu para o crescimento da Rubrica.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 8.182,8 milhões / +81,9%): devido ao efeito do preço internacional do petróleo, que atingiu sua máxima em sete anos no mês de janeiro de 2022, ultrapassando US\$ 90 dólares o barril.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.541,9 milhões / +10,6%): reflexo da elevação conjunta, em dezembro-janeiro 2021/2022, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 1.374,1 milhões / +56,9%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica de receitas de Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.045,2 milhões / -6,9%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R\$ 1.654,6 milhões / -26,9%): Resultado impactado principalmente pela redução de R\$ 2,4 bilhões no Abono Salarial devido ao calendário de pagamento dos benefícios em 2022 iniciar apenas em fevereiro, parcialmente compensada pelo aumento de R\$ 784,9 milhões no Seguro desemprego devido ao saldo negativo de 265.811 empregos em dezembro de 2021 reportado pelo Novo Caged/MTE.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (R\$ +1.272,6 milhões / +59,1 %): resultado influenciado principalmente pela execução de restos a pagar associado as às medidas de combate ao Covid-19 implementadas ao longo de 2021, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (+R\$ 2,1 bi); ii) Aquisição de Vacinas (+R\$ 436,7 mi) parcialmente compensados por iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (- R\$ 980,7 mi) e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (- R\$ 381,9 mi).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (R\$ +1.330,2 milhões / +36,9%): de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o novo FUNDEB, o percentual de contribuição da União aumentou de 12% para 15% do total do fundo de 2021 para 2022, influenciando no aumento das complementações.

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R\$ 5.612,3 milhões / +53,9%): Resultado principalmente da execução de 7,2 bi no Programa Auxílio Brasil em 2022 contra 2,7 bi no Programa Bolsa Família em 2021.

Boxe 1 – Custeio Administrativo

Neste mês a Secretaria do Tesouro Nacional está divulgando novas séries de custeio administrativo do Governo Central: o que anteriormente era representado por apenas uma série em item de memorando comparada com as despesas de investimento, agora representará um conjunto de séries pormenorizado por diferentes funções e tipos de custeio, harmonizado com o Boletim de Custeio Administrativo da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) ¹. As séries irão compor algumas abas da série histórica do RTN, divulgadas mensalmente (em valores correntes e atualizados pela inflação) e anual (em valores correntes e como proporção do PIB).

A metodologia desenvolvida pela SOF parte da análise da abertura dos Gastos Públicos Federais por Natureza da Despesa no seu maior nível de detalhamento (Subelemento), e identifica os subelementos relacionados às despesas que “constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros”. Apesar da harmonização metodológica, a apuração da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir de agora publicada na série histórica do RTN, apresenta duas diferenças em relação à estatística da SOF: i) critério de apuração da despesa; e ii) abrangência. A estatística de Custeio Administrativo do RTN é apurada pelo conceito de pagamentos totais (despesas pagas acrescidas dos restos a pagar pagos) e abrange todos os Poderes do Governo Central. Já o Boletim de Custeio Administrativo da SOF é apurado pelo critério de despesas liquidadas e informa o custeio administrativo do Poder Executivo Federal.

A divisão das despesas de custeio administrativo pelo “tipo do gasto” terá dois níveis de detalhamento. O primeiro deles é o “Grupo”, que é composto por 9 rubricas conforme tabela abaixo, e o segundo nível é o “Item”, o qual desagrega ainda mais a informação do “Grupo”. O grupo “8. Diárias e Passagens”, por exemplo, se subdivide nos itens “8.1. Diárias” e “8.2. Passagens e Despesas com Locomoção”.

Tabela 2.4. Custeio Administrativo do Governo Central ^{1/} - Brasil - Anual
R\$ Milhões - Valores Correntes

Custeio Administrativo por Grupo e Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)	32.645,8	35.657,3	37.257,0	41.443,6	42.409,6	49.342,2	44.973,0	46.537,8	46.456,2	45.132,6	45.741,3
1. Serviços de Apoio	15.332,6	17.058,4	15.807,6	18.390,4	19.568,8	22.863,0	20.497,3	20.591,9	20.142,0	21.168,5	20.971,2
2. Material de Consumo	5.303,8	5.486,2	4.489,4	4.919,0	4.129,4	4.872,7	4.839,2	5.207,1	5.188,1	5.325,3	5.375,2
3. Tecnologia da Informação e Comunicação	3.306,7	3.471,2	4.664,3	4.843,3	5.155,1	6.373,9	5.992,0	6.082,2	6.711,9	6.432,6	6.548,8
4. Serviços de Comunicação em Geral e Telecomunicações	1.322,3	1.293,9	1.777,1	1.870,0	1.562,4	1.574,9	1.257,2	1.365,7	1.240,8	714,1	778,8
5. Locação e Conservação de Bens Imóveis	1.889,6	2.161,5	3.202,6	3.542,5	3.547,6	3.757,9	3.508,9	3.682,3	3.772,3	3.719,0	3.705,7
6. Energia Elétrica e Água	1.615,8	1.690,3	1.880,0	1.915,8	2.506,6	2.994,0	2.809,0	3.150,7	3.462,8	2.848,9	3.062,4
7. Locação e Conservação de Bens Móveis	778,9	908,4	1.244,1	1.344,1	1.367,3	1.676,9	1.399,1	1.663,5	1.546,7	1.504,4	1.489,7
8. Diárias e Passagens	1.878,1	2.264,6	2.652,7	3.024,4	2.468,9	2.648,5	2.423,3	2.672,7	2.501,8	1.419,6	1.584,2
9. Outros Serviços	1.218,0	1.322,9	1.539,1	1.594,0	2.103,4	2.580,5	2.247,1	2.121,7	1.889,6	2.000,3	2.225,3

Além da divisão do custeio administrativo por “tipo de custeio”, a série histórica do RTN também trará a divisão desse conjunto de despesas por função de governo. O parâmetro de função de governo revela uma importante informação sobre o custo da máquina pública para a ação governamental nas suas áreas de atuação, como por exemplo se este está concentrado em saúde, educação, defesa etc.

Memorando: Custeio Administrativo por Função Orçamentária	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO	32.645,8	35.657,3	37.257,0	41.443,6	42.409,6	49.342,2	44.973,0	46.537,8	46.456,2	45.132,6	45.741,3
Legislativa	612,4	676,6	695,4	693,3	767,1	862,6	789,9	859,1	864,5	791,2	818,4
Judiciária	2.220,3	2.785,6	2.788,9	3.463,4	3.636,1	4.206,4	3.804,1	4.156,7	3.957,5	3.351,1	3.274,3
Essencial à Justiça	728,0	811,3	966,3	1.052,4	1.234,8	1.366,4	1.341,5	1.359,6	1.242,1	1.088,2	1.103,0
Administração	3.539,5	3.378,3	3.799,0	3.761,7	3.964,0	4.416,9	4.673,7	5.012,2	4.980,9	4.778,1	4.853,0

¹Para metodologia completa, ver: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-custeio-administrativo>

Espera-se com essa inovação aumentar a transparência e qualificar o debate acerca da ação do Estado. A partir das informações ora divulgadas, perguntas como “qual o custo da máquina pública?” passam a ter maiores subsídios estatísticos para sua resposta. Para efeito de exemplo, a apuração do custeio administrativo anual como proporção do PIB revela a interessante informação de que seu ápice no passado recente se deu em 2016 (0,79% do PIB), anotando expressiva queda desde então. Vale destacar que essa informação não substitui aquelas apuradas e publicadas no âmbito do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal – SIC, disponíveis no portal Tesouro Transparente, as quais possuem aspectos metodológicos específicos².

Tabela 2.4 - A Custeio Administrativo do Governo Central ^{1/} - Brasil - Anual
% do PIB

Custeio Administrativo por Grupo e Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)	0,75%	0,74%	0,70%	0,72%	0,71%	0,79%	0,68%	0,66%	0,63%	0,60%	0,53%
1. Serviços de Apoio	0,35%	0,35%	0,30%	0,32%	0,33%	0,36%	0,31%	0,29%	0,27%	0,28%	0,24%
2. Material de Consumo	0,12%	0,11%	0,08%	0,09%	0,07%	0,08%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,06%
3. Tecnologia da Informação e Comunicação	0,08%	0,07%	0,09%	0,08%	0,09%	0,10%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,08%
4. Serviços de Comunicação em Geral e Telecomunicações	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%
5. Locação e Conservação de Bens Imóveis	0,04%	0,04%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,04%
6. Energia Elétrica e Água	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%	0,04%	0,05%	0,04%	0,04%	0,05%	0,04%	0,04%
7. Locação e Conservação de Bens Móveis	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,03%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
8. Diárias e Passagens	0,04%	0,05%	0,05%	0,05%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%	0,02%	0,02%
9. Outros Serviços	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,04%	0,04%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%

² <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/sistema-de-custos>

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	35.664,5	17,8%	181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	35.664,5	17,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	129.432,8	167.030,6	37.597,8	29,0%	24.163,5	16,9%	129.432,8	167.030,6	37.597,8	29,0%	24.163,5	16,9%
1.1.1 Imposto de Importação	4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%	4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%
1.1.2 IPI	5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%	5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	583,1	693,7	110,6	19,0%	50,1	7,8%	583,1	693,7	110,6	19,0%	50,1	7,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	281,7	255,1	-26,6	-9,4%	-55,8	-17,9%	281,7	255,1	-26,6	-9,4%	-55,8	-17,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	368,6	464,2	95,6	25,9%	57,4	14,1%	368,6	464,2	95,6	25,9%	57,4	14,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.359,3	2.675,8	316,5	13,4%	71,7	2,8%	2.359,3	2.675,8	316,5	13,4%	71,7	2,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.891,9	1.775,9	-116,0	-6,1%	-312,3	-15,0%	1.891,9	1.775,9	-116,0	-6,1%	-312,3	-15,0%
1.1.3 Imposto de Renda	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.450,7	2.691,4	-759,3	-22,0%	-1.117,5	-29,3%	3.450,7	2.691,4	-759,3	-22,0%	-1.117,5	-29,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	34.427,3	50.314,6	15.887,3	46,1%	12.314,0	32,4%	34.427,3	50.314,6	15.887,3	46,1%	12.314,0	32,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	26.763,7	31.158,0	4.394,4	16,4%	1.616,4	5,5%	26.763,7	31.158,0	4.394,4	16,4%	1.616,4	5,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.551,8	18.194,9	2.643,1	17,0%	1.028,9	6,0%	15.551,8	18.194,9	2.643,1	17,0%	1.028,9	6,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.697,5	6.722,5	2.025,0	43,1%	1.537,5	29,7%	4.697,5	6.722,5	2.025,0	43,1%	1.537,5	29,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.195,7	4.731,1	-464,5	-8,9%	-1.003,8	-17,5%	5.195,7	4.731,1	-464,5	-8,9%	-1.003,8	-17,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.318,8	1.509,5	190,7	14,5%	53,9	3,7%	1.318,8	1.509,5	190,7	14,5%	53,9	3,7%
1.1.4 IOF	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%
1.1.5 Cofins	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%	6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%
1.1.7 CSLL	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%	38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%	2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	10,1%	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	10,1%
1.3.1 Urbana	31.941,5	38.960,9	7.019,5	22,0%	3.704,1	10,5%	31.941,5	38.960,9	7.019,5	22,0%	3.704,1	10,5%
1.3.2 Rural	721,9	721,9	0,1	0,0%	-74,8	-9,4%	721,9	721,9	0,1	0,0%	-74,8	-9,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.707,7	29.625,1	9.917,4	50,3%	7.871,8	36,2%	19.707,7	29.625,1	9.917,4	50,3%	7.871,8	36,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%	592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%	1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%	1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%	1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%	5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	4.361,2	15,1%	26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	4.361,2	15,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
2.2 Fundos Constitucionais	319,1	595,1	276,0	86,5%	242,9	69,0%	319,1	595,1	276,0	86,5%	242,9	69,0%
2.2.1 Repasse Total	1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%	1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.788,0	1.601,1	73,2%	1.374,1	56,9%	2.186,9	3.788,0	1.601,1	73,2%	1.374,1	56,9%
2.5 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
2.6 Demais	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	31.303,3	18,2%	155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	31.303,3	18,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2.785,0	2,2%	112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2.785,0	2,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	51.135,5	55.692,6	4.557,1	8,9%	-750,5	-1,3%	51.135,5	55.692,6	4.557,1	8,9%	-750,5	-1,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	40.482,2	44.033,0	3.550,8	8,8%	-651,0	-1,5%	40.482,2	44.033,0	3.550,8	8,8%	-651,0	-1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	630,6	723,3	92,7	14,7%	27,3	3,9%	630,6	723,3	92,7	14,7%	27,3	3,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	10.653,4	11.659,6	1.006,3	9,4%	-99,5	-0,8%	10.653,4	11.659,6	1.006,3	9,4%	-99,5	-0,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	165,9	192,3	26,4	15,9%	9,2	5,0%	165,9	192,3	26,4	15,9%	9,2	5,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.997,8	27.754,9	757,1	2,8%	-2.045,2	-6,9%	26.997,8	27.754,9	757,1	2,8%	-2.045,2	-6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,1	154,6	19,5	14,4%	5,5	3,7%	135,1	154,6	19,5	14,4%	5,5	3,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.212,9	23.915,4	2.702,5	12,7%	500,7	2,1%	21.212,9	23.915,4	2.702,5	12,7%	500,7	2,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
Abono	3.179,5	1.070,0	-2.109,5	-66,3%	-2.439,5	-69,5%	3.179,5	1.070,0	-2.109,5	-66,3%	-2.439,5	-69,5%
Seguro Desemprego	2.392,1	3.425,3	1.033,2	43,2%	784,9	29,7%	2.392,1	3.425,3	1.033,2	43,2%	784,9	29,7%
d/q Seguro Defeso	153,9	536,2	382,3	248,4%	366,3	215,6%	153,9	536,2	382,3	248,4%	366,3	215,6%
4.3.2 Anistiados	11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%	11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%	50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%	92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%	502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%	245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.032,2	3.162,7	1.130,5	55,6%	919,5	41,0%	2.032,2	3.162,7	1.130,5	55,6%	919,5	41,0%
Equalização de custeio agropecuário	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%
Política de preços agrícolas	10,8	12,3	1,5	14,1%	0,4	3,4%	10,8	12,3	1,5	14,1%	0,4	3,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	867,0	1.141,6	274,7	31,7%	184,7	19,3%	867,0	1.141,6	274,7	31,7%	184,7	19,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-4,5	10,3	14,7	-	15,2	-	-4,5	10,3	14,7	-	15,2	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	112,1	35,5	-76,6	-68,3%	-88,2	-71,3%	112,1	35,5	-76,6	-68,3%	-88,2	-71,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-62,9	118,7	181,6	-	188,1	-	-62,9	118,7	181,6	-	188,1	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-
Funcafé	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
Revitaliza	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%
PNAFE	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%
4.3.16 Transferências ANA	14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%	14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	12.795,3	19.203,4	6.408,1	50,1%	5.080,0	36,0%	12.795,3	19.203,4	6.408,1	50,1%	5.080,0	36,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	874,8	914,6	39,8	4,6%	-51,0	-5,3%	874,8	914,6	39,8	4,6%	-51,0	-5,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.700,6	7.165,3	4.464,7	165,3%	4.184,4	140,4%	2.700,6	7.165,3	4.464,7	165,3%	4.184,4	140,4%
4.4.1.3 Saúde	5.288,8	7.763,9	2.475,2	46,8%	1.926,2	33,0%	5.288,8	7.763,9	2.475,2	46,8%	1.926,2	33,0%
4.4.1.4 Educação	368,5	11,7	-356,8	-96,8%	-395,0	-97,1%	368,5	11,7	-356,8	-96,8%	-395,0	-97,1%
4.4.1.5 Demais	202,2	170,9	-31,3	-15,5%	-52,3	-23,4%	202,2	170,9	-31,3	-15,5%	-52,3	-23,4%
4.4.2 Discricionárias	3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%	3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%
4.4.2.1 Saúde	868,7	645,7	-223,0	-25,7%	-313,1	-32,7%	868,7	645,7	-223,0	-25,7%	-313,1	-32,7%
4.4.2.2 Educação	1.075,3	589,8	-485,5	-45,2%	-597,2	-50,3%	1.075,3	589,8	-485,5	-45,2%	-597,2	-50,3%
4.4.2.3 Defesa	189,5	205,9	16,4	8,6%	-3,3	-1,6%	189,5	205,9	16,4	8,6%	-3,3	-1,6%
4.4.2.4 Transporte	58,4	330,1	271,7	464,9%	265,6	411,8%	58,4	330,1	271,7	464,9%	265,6	411,8%
4.4.2.5 Administração	169,6	214,3	44,6	26,3%	27,0	14,4%	169,6	214,3	44,6	26,3%	27,0	14,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	99,3	242,8	143,4	144,4%	133,1	121,4%	99,3	242,8	143,4	144,4%	133,1	121,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	85,5	74,1	-11,4	-13,3%	-20,2	-21,4%	85,5	74,1	-11,4	-13,3%	-20,2	-21,4%
4.4.2.8 Assistência Social	15,9	74,3	58,4	366,9%	56,8	323,0%	15,9	74,3	58,4	366,9%	56,8	323,0%
4.4.2.9 Demais	798,0	799,8	1,8	0,2%	-81,0	-9,2%	798,0	799,8	1,8	0,2%	-81,0	-9,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	28.518,3	59,4%	43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	28.518,3	59,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	1.278,6						1.278,6					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	1.278,6						1.278,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.627,3						-1.627,3					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	43.156,4						43.156,4					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-38.359,5						-38.359,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	4.796,9						4.796,9					

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	10,1%	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	19,5%
Arrecadação Ordinária	32.220,2	39.211,0	6.990,8	21,7%	3.646,5	10,3%	32.220,2	39.211,0	6.990,8	21,7%	3.646,5	19,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	5,9%
Custeio Administrativo	1.786,2	2.024,9	238,7	13,4%	53,3	2,7%	1.786,2	2.024,9	238,7	13,4%	53,3	12,1%
Investimento	856,3	742,0	-114,4	-13,4%	-203,3	-21,5%	856,3	742,0	-114,4	-13,4%	-203,3	-12,1%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.869,8	32.155,5	6.285,7	24,3%	3.600,6	12,6%	25.869,8	32.155,5	6.285,7	24,3%	3.600,6	12,6%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
1.2 Fundos Constitucionais	31,7	- 380,5	- 412,2	- -	415,5	-	31,7	-380,5	-412,2	-	-415,5	-
1.2.1 Repasse Total	1.149,6	2.083,2	933,6	81,2%	814,3	64,2%	1.149,6	2.083,2	933,6	81,2%	814,3	64,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.117,9	- 2.463,6	- 1.345,7	120,4%	- 1.229,7	99,7%	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
1.6 Demais	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%
1.6.4 ITR	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	39,4	106,8	67,4	171,2%	63,4	145,7%	39,4	106,8	67,4	171,2%	63,4	145,7%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	111.827,4	126.465,2	14.637,8	13,1%	3.030,8	2,5%	111.827,4	126.465,2	14.637,8	13,1%	3.030,8	2,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	51.135,5	55.692,6	4.557,0	8,9%	750,5	-1,3%	51.135,5	55.692,6	4.557,0	8,9%	-750,5	-1,3%
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.851,6	49.118,6	9.267,0	23,3%	5.130,7	11,7%	39.851,6	49.118,6	9.267,0	23,3%	5.130,7	11,7%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.487,4	5.658,3	- 4.829,1	-46,0%	- 5.917,7	-51,1%	10.487,4	5.658,3	-4.829,1	-46,0%	-5.917,7	-51,1%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	796,5	915,6	119,1	15,0%	36,5	4,1%	796,5	915,6	119,1	15,0%	36,5	4,1%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.614,9	27.508,0	893,1	3,4%	-1.869,4	-6,4%	26.614,9	27.508,0	893,1	3,4%	-1.869,4	-6,4%
2.2.1 Ativo Civil	12.966,9	13.508,6	541,7	4,2%	- 804,2	-5,6%	12.966,9	13.508,6	541,7	4,2%	-804,2	-5,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.936,2	2.358,6	- 577,6	-19,7%	- 882,3	-27,2%	2.936,2	2.358,6	-577,6	-19,7%	-882,3	-27,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.165,5	7.356,9	191,5	2,7%	- 552,3	-7,0%	7.165,5	7.356,9	191,5	2,7%	-552,3	-7,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	3.418,3	4.145,6	727,3	21,3%	372,5	9,9%	3.418,3	4.145,6	727,3	21,3%	372,5	9,9%
2.2.5 Outros	128,0	138,2	10,1	7,9%	- 3,2	-2,2%	128,0	138,2	10,1	7,9%	-3,2	-2,2%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.222,9	23.925,1	2.702,2	12,7%	499,4	2,1%	21.222,9	23.925,1	2.702,2	12,7%	499,4	2,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.571,6	4.495,3	- 1.076,3	-19,3%	- 1.654,6	-26,9%	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
2.3.2 Anistiados	11,8	11,8	0,0	0,1%	- 1,2	-9,3%	11,8	11,8	0,0	0,1%	-1,2	-9,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,6	52,5	- 1,2	-2,2%	- 6,7	-11,4%	53,6	52,5	-1,2	-2,2%	-6,7	-11,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	- 46,4	-0,8%	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.323,3	5.821,8	498,4	9,4%	- 54,1	-0,9%	5.323,3	5.821,8	498,4	9,4%	-54,1	-0,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	81,7	97,9	16,2	19,8%	- 7,7	-8,5%	81,7	97,9	16,2	19,8%	-7,7	-8,5%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.951,8	3.426,0	1.474,2	75,5%	1.271,6	59,0%	1.951,8	3.426,0	1.474,2	75,5%	1.271,6	59,0%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	- 17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,4	11,8	- 5,6	-32,2%	- 7,4	-38,6%	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	500,5	594,2	93,7	18,7%	41,7	7,6%	500,5	594,2	93,7	18,7%	41,7	7,6%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	868,5	332,3	-	536,1	-61,7%	-	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	245,1	190,5	-	54,7	-22,3%	-	80,1	245,1	190,5	-54,7	-22,3%	-80,1	-29,6%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,8	1,1	-	0,7	-38,6%	-	0,9	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.6 Pronaf	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%	
2.3.15.7 Proex	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	11,2	-	7,7	-	18,9	-	20,1	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-
2.3.15.11 Funcafé	0,3	-	-	0,3	-100,0%	-	0,3	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	482,3	281,9	-	200,4	-41,6%	-	250,5	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4,0	2,7	-	1,3	-31,9%	-	1,7	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,5	12,6	-	4,0	-24,0%	-	5,7	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	158,2	-	8,8	149,4	-94,4%	165,8	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%
2.3.15.19 Proagro	100,1	15,0	-	85,1	-85,0%	-	95,5	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%
2.3.15.20 PNAFE	0,6	-	0,5	-	1,1	-	1,2	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	60,6	-	218,0	-	157,4	259,6%	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%
2.3.16 Transferências ANA	22,1	5,0	-	17,1	-77,4%	-	19,4	22,1	5,0	-17,1	-77,4%	-19,4	-79,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	607,0	290,2	-	316,7	-52,2%	-	379,7	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	12.854,1	19.339,6	6.485,5	50,5%	5.151,3	36,3%	12.854,1	19.339,6	6.485,5	50,5%	5.151,3	36,3%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.400,3	16.012,9	6.612,6	70,3%	5.637,0	54,3%	9.400,3	16.012,9	6.612,6	70,3%	5.637,0	54,3%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	871,6	913,9	42,2	4,8%	48,2	-5,0%	871,6	913,9	42,2	4,8%	-48,2	-5,0%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.690,7	7.159,2	4.468,5	166,1%	4.189,3	141,1%	2.690,7	7.159,2	4.468,5	166,1%	4.189,3	141,1%	
2.4.1.3 Saúde	5.269,3	7.757,3	2.488,0	47,2%	1.941,1	33,4%	5.269,3	7.757,3	2.488,0	47,2%	1.941,1	33,4%	

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.1.4 Educação	367,2	11,7	-	355,4	-96,8%	-	393,6	-97,1%	367,2	11,7	-355,4	-96,8%
2.4.1.5 Demais	201,5	170,8	-	30,7	-15,2%	-	51,6	-23,2%	201,5	170,8	-30,7	-15,2%
2.4.2 Discrecionárias	3.453,8	3.326,6	-	127,2	-3,7%	-	485,6	-12,7%	3.453,8	3.326,6	-127,2	-3,7%
2.4.2.1 Saúde	892,8	676,1	-	216,7	-24,3%	-	309,3	-31,4%	892,8	676,1	-216,7	-24,3%
2.4.2.2 Educação	1.105,2	617,6	-	487,6	-44,1%	-	602,4	-49,4%	1.105,2	617,6	-487,6	-44,1%
2.4.2.3 Defesa	194,8	215,6		20,8	10,7%		0,6	0,3%	194,8	215,6	20,8	10,7%
2.4.2.4 Transporte	60,1	345,7		285,6	475,6%		279,4	421,5%	60,1	345,7	285,6	475,6%
2.4.2.5 Administração	174,4	224,4		50,0	28,7%		31,9	16,6%	174,4	224,4	50,0	28,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	102,1	254,2		152,1	149,0%		141,5	125,6%	102,1	254,2	152,1	149,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	87,9	77,6	-	10,2	-11,7%	-	19,4	-20,0%	87,9	77,6	-10,2	-11,7%
2.4.2.8 Assistência Social	16,4	77,8		61,5	375,7%		59,8	331,0%	16,4	77,8	61,5	375,7%
2.4.2.9 Demais	820,2	837,6		17,3	2,1%	-	67,8	-7,5%	820,2	837,6	17,3	2,1%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I-II)	137.697,2	158.620,8	20.923,6	15,2%	6.631,4	4,4%	137.697,2	158.620,8	20.923,6	15,2%	6.631,4	4,4%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	31.801,4	41.474,7	9.673,2	30,4%	6.372,4	18,2%	31.801,4	41.474,7	9.673,2	30,4%	6.372,4	18,2%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	29.888,2	38.235,4	8.347,3	27,9%	5.245,0	15,9%	29.888,2	38.235,4	8.347,3	27,9%	5.245,0	15,9%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
4.1.5 Demais	4.195,1	5.938,8	1.743,7	41,6%	1.308,3	28,3%	4.195,1	5.938,8	1.743,7	41,6%	1.308,3	28,3%
IOF Ouro	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%
ITR	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%
FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	820,0	867,3	47,2	5,8%	37,9	-4,2%	820,0	867,3	47,2	5,8%	37,9	-4,2%
FCDF - OCC	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%
FCDF - Pessoal	727,5	747,5	20,0	2,7%	55,5	-6,9%	727,5	747,5	20,0	2,7%	55,5	-6,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.891,5	3.208,4	1.316,8	69,6%	1.120,5	53,7%	1.891,5	3.208,4	1.316,8	69,6%	1.120,5	53,7%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	21,7	30,9	9,1	42,0%	6,9	28,7%	21,7	30,9	9,1	42,0%	6,9	28,7%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	16,4	30,6	14,2	86,5%	12,5	69,0%	16,4	30,6	14,2	86,5%	12,5	69,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	5,3	0,3	-	5,0	-94,2%	-	5,6	-94,8%	5,3	0,3	-5,0	-94,2%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	105.895,8	117.146,1	11.250,3	10,6%	258,9	0,2%	105.895,8	117.146,1	11.250,3	10,6%	258,9	0,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by TOMAS BRUGINSKI DE PAULA.09255306898
Date: 2021.12.29 13:23:21 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104318/2019-20

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** São Paulo**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.008761/2019-16**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 19/11/2021**Data Limite de Conclusão:** 03/12/2021**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Preservação e recuperação ambiental**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 79.866.302,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.008761/2019-16**Processo:** 17944.104318/2019-20**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104318/2019-20

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFLEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	

Processo nº 17944.104318/2019-20

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL-----
Informações sobre o interessado

1) E-mails para contato: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); hcmirelles@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); tbruginski@cpp.fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos).

2) A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção anexos do Manual MIP (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota nº 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7º da RSF nº 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei nº 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de

Processo nº 17944.104318/2019-20

conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual."

- CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

4) [CH202105930] Consta em aberto uma consulta feita à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 804/2021/ME (processo nº 17944.102065/2020-93), sobre possíveis operações vedadas do município de Sumaré/SP com órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo (possível infração ao artigo 35 da LRF). Esta STN também tem conhecimento da existência de parcelamentos do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em possível infração ao artigo 35 da LRF - Consultar PARECER PGFN SEI Nº 6924/2020/ME.

Processo nº 17944.104318/2019-20

Outros lançamentos

COFLEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104318/2019-20

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104318/2019-20

Processo nº 17944.104318/2019-20

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** I - Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até o valor equivalente a US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares norte-americanos);**Taxa de Juros:**

Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo**Indexador:**

- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72**Prazo de amortização (meses):** 222**Prazo total (meses):** 294**Ano de início da Operação:** 2022**Ano de término da Operação:** 2046

Processo nº 17944.104318/2019-20

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	871.580,20	3.464.640,74	0,00	1.139.334,26	1.139.334,26
2023	3.799.152,20	15.086.203,00	0,00	851.843,95	851.843,95
2024	4.747.051,40	18.870.120,00	0,00	1.247.689,65	1.247.689,65
2025	5.939.144,40	23.608.840,00	0,00	1.733.862,41	1.733.862,41
2026	3.672.436,40	14.598.390,00	0,00	2.176.011,29	2.176.011,29
2027	1.066.157,40	4.238.108,26	0,00	2.394.556,36	2.394.556,36
2028	0,00	0,00	4.203.489,58	2.418.535,89	6.622.025,47
2029	0,00	0,00	4.203.489,58	2.283.389,67	6.486.879,25
2030	0,00	0,00	4.203.489,58	2.154.762,89	6.358.252,47
2031	0,00	0,00	4.203.489,58	2.026.136,10	6.229.625,68
2032	0,00	0,00	4.203.489,58	1.902.619,15	6.106.108,73
2033	0,00	0,00	4.203.489,58	1.768.882,54	5.972.372,12
2034	0,00	0,00	4.203.489,58	1.640.255,76	5.843.745,34
2035	0,00	0,00	4.203.489,58	1.511.628,98	5.715.118,56
2036	0,00	0,00	4.203.489,58	1.386.702,42	5.590.192,00
2037	0,00	0,00	4.203.489,58	1.254.375,42	5.457.865,00
2038	0,00	0,00	4.203.489,58	1.125.748,64	5.329.238,22
2039	0,00	0,00	4.203.489,58	997.121,85	5.200.611,43
2040	0,00	0,00	4.203.489,58	870.785,68	5.074.275,27
2041	0,00	0,00	4.203.489,58	739.868,29	4.943.387,87
2042	0,00	0,00	4.203.489,58	611.241,51	4.814.731,09
2043	0,00	0,00	4.203.489,58	482.614,73	4.686.104,31
2044	0,00	0,00	4.203.489,58	354.868,95	4.558.358,53
2045	0,00	0,00	4.203.489,58	225.361,17	4.428.880,75
2046	0,00	0,00	4.203.489,58	96.734,39	4.300.223,95

Processo nº 17944.104318/2019-20

Total:	20.091.522,00	79.866.302,00	79.866.302,00	33.394.931,96	113.261.233,96
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

Processo nº 17944.104318/2019-20

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103753/2021-51**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 550.000.000,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	5.676.225,87	22.704.903,49	0,00	4.725.000,00	4.725.000,00
2022	34.697.161,21	138.788.644,85	0,00	5.347.561,95	5.347.561,95
2023	50.675.138,63	202.704.554,54	0,00	11.270.277,69	11.270.277,69
2024	29.278.532,26	117.114.129,03	0,00	16.575.822,03	16.575.822,03
2025	10.584.613,55	42.339.254,19	0,00	19.100.322,11	19.100.322,11
2026	6.587.128,48	26.348.513,90	0,00	20.235.983,97	20.235.983,97
2027	0,00	0,00	15.714.265,69	20.632.638,89	36.346.924,58
2028	0,00	0,00	31.428.571,43	19.800.873,02	51.229.444,45
2029	0,00	0,00	31.428.571,43	18.566.952,38	49.995.523,81
2030	0,00	0,00	31.428.571,43	17.862.865,08	49.291.436,51
2031	0,00	0,00	31.428.571,43	16.651.992,06	48.080.563,49
2032	0,00	0,00	31.428.571,43	15.482.587,30	46.911.158,73

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2033	0,00	0,00	31.428.571,43	14.230.248,03	45.658.819,46
2034	0,00	0,00	31.428.571,43	13.019.373,02	44.447.944,45
2035	0,00	0,00	31.428.571,43	11.808.500,00	43.237.071,43
2036	0,00	0,00	31.428.571,43	10.625.825,40	42.054.396,83
2037	0,00	0,00	31.428.571,43	9.386.753,97	40.815.325,40
2038	0,00	0,00	31.428.571,43	8.175.880,95	39.604.452,38
2039	0,00	0,00	31.428.571,43	6.965.007,54	38.393.579,37
2040	0,00	0,00	31.428.571,43	5.769.063,49	37.197.634,92
2041	0,00	0,00	31.428.571,43	4.543.261,90	35.971.833,33
2042	0,00	0,00	31.428.571,43	3.332.388,89	34.760.960,32
2043	0,00	0,00	31.428.571,43	2.121.515,67	33.550.087,30
2044	0,00	0,00	31.428.571,43	912.301,58	32.340.873,01
Total:	137.500.000,00	550.000.000,00	550.000.000,00	277.142.995,52	827.142.995,52

17944.104649/2021-84

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	60.931.244,37	752.687.730,00	0,00	25.958.413,92	25.958.413,92
2023	85.735.422,30	747.312.270,00	40.396.116,49	118.575.058,98	158.971.175,47
2024	0,00	0,00	45.612.621,36	129.954.501,78	175.567.123,14
2025	0,00	0,00	45.612.621,36	125.834.411,89	171.447.033,25
2026	0,00	0,00	45.612.621,36	121.714.322,01	167.326.943,37

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	0,00	0,00	45.612.621,36	117.594.232,12	163.206.853,48
2028	0,00	0,00	45.612.621,36	113.474.142,24	159.086.763,60
2029	0,00	0,00	45.612.621,36	109.354.052,36	154.966.673,72
2030	0,00	0,00	45.612.621,36	105.233.962,47	150.846.583,83
2031	0,00	0,00	45.612.621,36	101.113.872,59	146.726.493,95
2032	0,00	0,00	45.612.621,36	96.993.782,70	142.606.404,06
2033	0,00	0,00	45.612.621,36	92.873.692,82	138.486.314,18
2034	0,00	0,00	45.612.621,36	88.753.602,93	134.366.224,29
2035	0,00	0,00	45.612.621,36	84.633.513,05	130.246.134,41
2036	0,00	0,00	45.612.621,36	80.513.423,16	126.126.044,52
2037	0,00	0,00	45.612.621,36	76.393.333,28	122.005.954,64
2038	0,00	0,00	45.612.621,36	72.273.243,39	117.885.864,75
2039	0,00	0,00	45.612.621,36	68.153.153,51	113.765.774,87
2040	0,00	0,00	45.612.621,36	64.033.063,62	109.645.684,98
2041	0,00	0,00	45.612.621,36	59.912.973,74	105.525.595,10
2042	0,00	0,00	45.612.621,36	55.792.883,85	101.405.505,21
2043	0,00	0,00	45.612.621,36	51.672.793,97	97.285.415,33
2044	0,00	0,00	45.612.621,36	47.552.704,09	93.165.325,45
2045	0,00	0,00	45.612.621,36	43.432.614,20	89.045.235,56
2046	0,00	0,00	45.612.621,36	39.312.524,32	84.925.145,68
2047	0,00	0,00	45.612.621,36	35.192.434,43	80.805.055,79
2048	0,00	0,00	45.612.621,36	31.072.344,55	76.684.965,91
2049	0,00	0,00	45.612.621,36	26.952.254,66	72.564.876,02
2050	0,00	0,00	45.612.621,36	22.832.164,78	68.444.786,14
2051	0,00	0,00	45.612.621,36	18.712.074,89	64.324.696,25
2052	0,00	0,00	45.612.621,36	14.591.985,01	60.204.606,37
2053	0,00	0,00	45.612.621,36	10.471.895,12	56.084.516,48
2054	0,00	0,00	45.612.621,36	6.351.805,24	51.964.426,60
2055	0,00	0,00	45.612.621,35	2.231.715,35	47.844.336,70

Processo nº 17944.104318/2019-20

Total:	166.666.666,67	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	2.259.512.947,02	3.759.512.947,02
--------	----------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.104318/2019-20

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	773.713.006,88	0,00	1.054.171.131,47	1.827.884.138,35
2022	1.471.827.608,14	0,00	2.184.688.533,07	3.656.516.141,21
2023	1.572.483.502,62	0,00	747.510.945,36	2.319.974.447,98
2024	117.566.654,36	0,00	81.822.558,25	199.389.212,61
Total:	3.935.570.772,00	0,00	4.068.193.168,15	8.003.763.940,15

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	12.024.024.817,02	10.785.059.948,69	40.051.744,18	36.424.918,33	12.064.076.561,20	10.821.484.867,02
2022	12.484.547.950,40	11.075.874.093,69	177.267.246,31	134.960.654,70	12.661.835.196,71	11.210.834.948,39
2023	12.515.357.992,87	10.773.408.422,04	352.539.527,16	263.840.493,89	12.867.897.520,03	11.037.246.915,93
2024	12.679.072.614,71	10.425.370.427,37	521.365.755,15	324.073.949,26	13.200.438.369,86	10.749.444.376,63
2025	12.720.230.803,41	10.067.814.373,30	537.708.742,45	305.817.006,00	13.257.939.545,86	10.373.631.379,30
2026	12.955.232.203,72	9.704.269.780,62	547.361.172,38	281.809.693,37	13.502.593.376,10	9.986.079.473,99
2027	13.010.776.624,87	9.333.744.296,85	547.361.172,39	267.561.809,32	13.558.137.797,26	9.591.306.106,17

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	13.245.212.257,91	8.956.722.585,41	545.876.046,87	233.983.882,91	13.791.088.304,78	9.190.706.468,32
2029	13.471.811.161,90	8.567.253.317,74	543.796.871,11	209.306.364,93	14.015.608.033,01	8.776.550.682,67
2030	10.697.935.940,32	8.169.253.934,81	538.842.427,49	185.382.221,74	11.236.778.367,81	8.354.636.156,55
2031	10.835.562.526,02	7.768.111.721,53	402.057.642,86	163.509.435,85	11.237.620.168,88	7.931.621.157,38
2032	11.167.031.956,59	7.359.371.768,06	402.057.642,90	144.653.669,83	11.569.089.599,49	7.504.025.437,99
2033	11.312.675.304,74	6.937.155.116,67	394.458.628,77	125.081.102,51	11.707.133.933,51	7.062.236.219,18
2034	11.022.017.161,49	6.513.201.263,22	379.729.419,33	106.976.115,16	11.401.746.580,82	6.620.177.378,38
2035	11.083.491.500,42	6.101.554.255,56	352.915.928,24	90.176.071,64	11.436.407.428,66	6.191.730.327,20
2036	11.245.821.497,18	5.681.724.511,52	292.321.056,75	77.306.718,88	11.538.142.553,93	5.759.031.230,40
2037	11.485.764.729,51	5.248.182.932,49	286.985.234,40	66.512.041,58	11.772.749.963,91	5.314.694.974,07
2038	11.761.708.289,00	4.801.102.111,49	286.985.234,43	56.055.944,91	12.048.693.523,43	4.857.158.056,40
2039	12.040.706.994,50	4.337.833.655,71	210.136.973,51	45.599.848,58	12.250.843.968,01	4.383.233.504,29
2040	12.191.810.219,39	3.859.086.742,12	131.790.162,80	37.150.323,52	12.323.300.381,89	3.896.237.065,64
2041	12.523.917.709,90	3.364.123.890,26	130.291.612,57	29.128.874,61	12.654.209.322,47	3.393.252.764,87
2042	13.012.891.061,90	2.850.453.761,31	130.291.612,62	21.220.420,55	13.143.182.674,12	2.871.674.181,86
2043	13.440.093.501,88	2.318.123.956,71	118.756.041,08	13.337.614,26	13.558.849.542,96	2.331.461.570,97
2044	13.882.327.211,84	1.768.062.064,07	106.062.853,73	5.810.971,13	13.988.390.065,57	1.773.873.935,20
2045	14.373.713.104,89	1.200.961.852,08	25.118.385,17	697.052,85	14.398.831.500,05	1.201.658.904,93
2046	14.886.206.066,72	615.085.492,64	1.614.705,50	34.167,90	14.887.912.862,52	615.110.650,54
Restante a pagar	6.370.039.550,27	78.935.997,15	0,00	0,00	6.370.039.550,27	78.935.997,15
Total:	328.439.772.762,97	168.661.843.173,11	8.003.763.940,16	3.216.411.566,31	336.443.536.693,12	171.876.054.731,42

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.104318/2019-20

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA	5,64300	29/10/2021
Euro	6,51940	29/10/2021
Iene	0,04948	29/10/2021

Processo nº 17944.104318/2019-20

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2020**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 1.363.560.146,73**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 15.075.601.623,22

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2021**Período:** 5º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 28.861.994.078,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2021**Período:** 5º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 187.412.072.065,39

Processo nº 17944.104318/2019-20

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2021**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 320.158.100.303,88**Deduções:** 86.214.656.757,21**Dívida consolidada líquida (DCL):** 233.943.443.546,67**Receita corrente líquida (RCL):** 184.800.458.331,61**% DCL/RCL:** 126,59

Processo nº 17944.104318/2019-20

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104318/2019-20

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104318/2019-20

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2021

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	79.602.481.777,49	923.118.239,61	912.712.373,59	12.762.226.343,54	2.199.367.073,16
Despesas não computadas	33.010.291.513,45	6.719.923,69	0,00	3.113.679.803,28	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	25.683.872.085,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104318/2019-20

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	72.176.062.349,24	916.398.315,82	912.712.373,59	9.648.545.540,26	2.199.357.073,15
Receita Corrente Líquida (RCL)	184.648.885.240,61	184.648.885.240,61	184.648.885.240,61	184.648.885.240,61	184.648.885.240,61
TDP/RCL	39,09	0,50	0,49	5,23	1,19
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17.309

Data da LOA

29/12/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operação de Crédito	18.544.2622.2301
Tesouro do Estado	

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.104318/2019-20

Sim

Número do PLOA

663/2021

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17262

Data da Lei do PPA

09/04/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
2622- INFRAESTRUTURA HIDRICA E COMBATE A ENCHENTES	Recuperação de área de várzea

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.104318/2019-20

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104318/2019-20

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 11/11/2019 10:25:56

O PPA Informado é Projeto de lei para o período 2020-2023, pois no PPA de 2016 a 2019, a ação específica (2301) não existia. E o projeto terá início de execução somente a partir de 2020.

Processo nº 17944.104318/2019-20

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17.181	17/10/2019	Dólar dos EUA	79.866.302,00	05/11/2019	DOC00.067581/2019-88

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Quadro I - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica	30/12/2020	05/01/2021	DOC00.000047/2021-14
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Diário Oficial - LOA 2020 (Lei nº 17.244 de 10/01/2020)	11/01/2020	30/01/2020	DOC00.000828/2020-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 981/2021 - Art. 167-A da CF	16/12/2021	28/12/2021	DOC00.057093/2021-87
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração Complementar Art. 11 da LRF	27/10/2021	27/10/2021	DOC00.045272/2021-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 786/2021	25/10/2021	25/10/2021	DOC00.044787/2021-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 192/2021	26/02/2021	26/02/2021	DOC00.017454/2021-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 10/03/2020	10/03/2020	12/03/2020	DOC00.025177/2020-71
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração complementar Certidão TCE - Art 11	04/03/2020	12/03/2020	DOC00.025178/2020-15
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração complementar Certidão TCE - art 11	07/11/2019	11/11/2019	DOC00.068206/2019-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1095/2019 - BASE RREO B4/19 E RGF Q2/2019	08/10/2019	05/11/2019	DOC00.067585/2019-66
Documentação adicional	OFÍCIO Nº 157/2021 - GS-EXEC em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 314452/2021/ME, de 29/11/2021	28/12/2021	29/12/2021	DOC00.057320/2021-74
Documentação adicional	Decisão sobre a prescrição e a extinção do parcelamento de Leme junto à Secretaria de Saúde	27/12/2021	29/12/2021	DOC00.057339/2021-11
Documentação adicional	OFÍCIO Nº 156/2021/GS-ACR - Pedido de Prorrogação do prazo para assinatura do contrato	07/12/2021	28/12/2021	DOC00.057120/2021-11
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 5º bimestre 2021	30/11/2021	08/12/2021	DOC00.053234/2021-92
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo - Parcelamento rescindido e dívida vencida (Município de Leme)	19/11/2021	19/11/2021	DOC00.049360/2021-42
Documentação adicional	OFÍCIO Nº 150/2021/GS-ACR - Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 296341/2021/ME, de 10/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	DOC00.049381/2021-88

Processo nº 17944.104318/2019-20

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Quadro de Despesa com Pessoal- base Q2/2021	14/10/2021	14/10/2021	DOC00.043230/2021-04
Documentação adicional	Declaração Orçamentária PLOA 2022 E PPA 2020-2023	08/10/2021	18/10/2021	DOC00.043630/2021-10
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 4º bimestre 2021	30/09/2021	18/11/2021	DOC00.046904/2021-59
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 3º bimestre 2021	30/07/2021	18/11/2021	DOC00.048915/2021-39
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 2º bimestre 2021	29/05/2021	18/11/2021	DOC00.048914/2021-94
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 1º bimestre 2021	30/03/2021	18/11/2021	DOC00.048902/2021-60
Documentação adicional	Ofício BID CBR 357/2021 - item 4 do Ofício de Exigência OFÍCIO SEI Nº 296341/2021/ME	08/03/2021	11/11/2021	DOC00.047692/2021-92
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal - base 3ºQ/2020	16/02/2021	16/02/2021	DOC00.014019/2021-76
Documentação adicional	Atualização do decreto de delegação 07-02-2020	07/02/2020	13/03/2020	DOC00.027459/2020-11
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal - base Q3/2019	05/02/2020	05/02/2020	DOC00.013667/2020-24
Documentação adicional	Decreto de delegação	24/01/2020	13/03/2020	DOC00.027460/2020-37
Documentação adicional	Declaração Orçamentária LOA 2019 E PPA 2020-2023	24/01/2020	06/02/2020	DOC00.014014/2020-62
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal - base Q2/2019	02/10/2019	05/11/2019	DOC00.067587/2019-55
Documentação adicional	Página Ploa 2020 para Programa Renasce Tietê (2301)	01/10/2019	13/11/2019	DOC00.068483/2019-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB034181 - RENASCE TIETÊ	14/01/2020	15/01/2020	DOC00.001199/2020-45
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER CJ/SEFAZ nº 393/2021	27/10/2021	27/10/2021	DOC00.045241/2021-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer CJ/SEFAZ Nº 69/2020	09/03/2020	12/03/2020	DOC00.027179/2020-02
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico CJ/SEFAZ n.º 482/2019	12/11/2019	13/11/2019	DOC00.068505/2019-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Renasce Tietê 31-08-2021	31/08/2021	06/10/2021	DOC00.042187/2021-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Renasce Tietê 18-12-2020	18/12/2020	02/02/2021	DOC00.007254/2021-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Renasce Tietê_05 Novembro 2019	05/11/2019	13/11/2019	DOC00.068498/2019-26
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO Nº 13/0134, de 29 de maio de 2019	29/05/2019	05/11/2019	DOC00.067584/2019-11
Resolução da COFIEIX	RESOLUÇÃO Nº 13/0134, de 29 de maio de 2019.	29/05/2019	05/11/2019	DOC00.067582/2019-22

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.104318/2019-20

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 30/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/11/2021

Em retificação pelo interessado - 11/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/11/2021

Em retificação pelo interessado - 26/03/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/03/2021

Em retificação pelo interessado - 30/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	76976	30/03/2020

Em retificação pelo interessado - 10/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	4293	09/01/2020

Processo pendente de distribuição - 11/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	14013	09/12/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 20/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	11336	19/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	70956	19/11/2019

Processo nº 17944.104318/2019-20

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,64300	29/10/2021

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	0,00	1.956.007.908,74	1.956.007.908,74
2022	19.550.967,70	5.192.388.194,10	5.211.939.161,79
2023	85.131.443,53	4.211.148.519,25	4.296.279.962,78
2024	106.484.087,16	860.264.242,73	966.748.329,89
2025	133.224.664,12	238.920.411,39	372.145.095,51
2026	82.378.714,77	148.684.663,94	231.063.378,71
2027	23.915.644,91	0,00	23.915.644,91
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	0,00	22.912.224.603,22	22.912.224.603,22
2022	6.429.263,23	23.928.804.851,10	23.935.234.114,33
2023	4.806.955,41	24.127.715.788,43	24.132.522.743,84
2024	7.040.712,69	24.218.987.233,35	24.226.027.946,04

Processo nº 17944.104318/2019-20

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2025	9.784.185,58	23.910.801.076,08	23.920.585.261,66	
2026	12.279.231,71	23.770.191.461,00	23.782.470.692,71	
2027	13.512.481,54	23.517.756.452,31	23.531.268.933,85	
2028	37.368.089,73	23.429.969.291,73	23.467.337.381,46	
2029	36.605.459,61	23.229.259.130,26	23.265.864.589,87	
2030	35.879.618,69	20.020.412.684,42	20.056.292.303,10	
2031	35.153.777,71	19.687.286.439,98	19.622.440.217,70	
2032	34.456.771,56	19.489.441.110,25	19.514.897.881,82	
2033	33.702.095,87	19.165.509.173,80	19.199.211.269,67	
2034	32.978.254,95	18.407.109.934,02	18.440.086.188,97	
2035	32.250.414,03	18.002.370.684,35	18.034.621.098,38	
2036	31.545.453,46	17.660.612.790,16	17.692.158.243,62	
2037	30.798.732,20	17.439.771.773,85	17.470.570.506,05	
2038	30.072.891,28	17.247.225.369,36	17.277.298.260,64	
2039	29.347.050,30	16.964.498.215,55	16.993.845.265,85	
2040	28.634.135,35	16.539.089.386,36	16.567.723.521,71	
2041	27.895.368,46	16.355.976.737,92	16.383.872.106,38	
2042	27.169.527,54	16.312.416.460,28	16.339.587.987,82	
2043	26.443.666,62	16.176.919.671,89	16.203.363.338,52	
2044	25.722.817,18	16.037.928.872,62	16.063.651.689,80	
2045	24.992.004,78	15.689.535.640,56	15.714.527.645,33	
2046	24.266.163,75	15.587.957.658,74	15.612.223.822,49	
Restante a pagar	0,00	7.027.897.813,68	7.027.897.813,68	

Processo nº 17944.104318/2019-20

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 15.075.601.623,22**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 15.075.601.623,22

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.363.560.146,73

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 1.363.560.146,73-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 28.861.994.078,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 28.861.994.078,00

Liberações de crédito já programadas 1.956.007.908,74

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 1.956.007.908,74-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	0,00	1.956.007.908,74	187.289.592.528,51	1,04	8,53

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	19.550.967,70	5.192.388.194,10	186.556.394.404,37	2,79	17,46
2023	86.131.443,63	4.211.148.519,25	185.826.066.591,82	2,31	14,45
2024	106.484.087,16	860.264.242,73	185.098.597.854,22	0,52	3,26
2025	133.224.684,12	238.920.411,39	184.373.976.998,91	0,20	1,26
2026	82.378.714,77	148.684.663,94	183.652.192.877,05	0,13	0,79
2027	23.915.644,91	0,00	182.933.234.383,44	0,01	0,08
2028	0,00	0,00	182.217.090.456,37	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	181.503.750.077,41	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	180.793.202.271,26	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	180.085.436.105,66	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	179.380.440.691,04	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	178.678.205.180,53	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	177.978.718.769,70	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	177.281.970.696,42	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	176.587.950.240,69	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	175.896.646.724,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	175.208.049.511,58	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	174.522.148.007,38	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	173.838.931.658,77	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	173.158.389.953,94	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	172.480.512.422,25	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	171.805.288.634,04	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	171.132.708.200,48	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	170.462.760.773,40	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	169.795.436.045,17	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	169.130.723.748,47	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	168.468.613.656,21	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	167.809.095.581,33	0,00	0,00

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2050	0,00	0,00	167.152.159.376,64	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	166.497.794.934,67	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	165.845.992.187,53	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	165.196.741.106,74	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	164.550.031.703,09	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	163.905.854.026,46	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	0,00	22.912.224.603,22	187.289.592.528,51	12,23
2022	6.429.263,23	23.928.804.851,10	186.556.394.404,37	12,83
2023	4.806.955,41	24.127.715.788,43	185.826.066.591,82	12,99
2024	7.040.712,69	24.218.987.233,35	185.098.597.854,22	13,09
2025	9.784.185,58	23.910.801.076,08	184.373.976.998,91	12,97
2026	12.279.231,71	23.770.191.451,00	183.652.192.877,05	12,95
2027	13.512.481,54	23.517.756.452,31	182.933.234.383,44	12,86
2028	37.368.089,73	23.429.969.291,73	182.217.090.456,37	12,88
2029	36.605.459,61	23.229.259.130,26	181.503.750.077,41	12,82
2030	35.879.618,69	20.020.412.884,42	180.793.202.271,28	11,09
2031	35.153.777,71	19.587.286.439,98	180.085.436.105,66	10,90
2032	34.456.771,56	19.480.441.110,25	179.380.440.691,04	10,88
2033	33.702.095,87	19.165.509.173,80	178.678.205.180,53	10,75
2034	32.976.254,95	18.407.109.934,02	177.978.718.769,70	10,36
2035	32.250.414,03	18.002.370.684,35	177.281.970.606,42	10,17
2036	31.545.453,46	17.680.612.790,16	176.587.950.240,69	10,02
2037	30.798.732,20	17.439.771.773,85	175.896.646.724,49	9,93

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2038	30.072.891,28	17.247.225.369,36	175.208.049.511,58	9,86
2039	29.347.050,30	16.964.498.215,55	174.522.148.007,38	9,74
2040	28.634.135,35	16.539.089.386,36	173.838.931.658,77	9,53
2041	27.895.368,46	16.355.976.737,92	173.158.389.953,94	9,46
2042	27.169.527,54	16.312.418.460,28	172.480.512.422,25	9,47
2043	26.443.686,62	16.176.919.671,89	171.805.288.634,04	9,43
2044	25.722.817,18	16.037.928.872,62	171.132.708.200,48	9,39
2045	24.992.004,78	15.689.535.640,55	170.462.760.773,40	9,22
2046	24.266.163,75	15.587.957.658,74	169.795.436.045,17	9,19
Média até 2027:				12,85
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				111,71
Média até o término da operação:				10,96
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				95,32

Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	184.800.458.331,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	233.943.443.546,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	12.607.413.940,15
Valor da operação pleiteada	450.685.542,19

Saldo total da dívida líquida	247.001.543.029,01
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,34
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	66,83%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Processo nº 17944.104318/2019-20

Data da Consulta: 29/12/2021

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 29/12/2021

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	18/11/2021 15:48:08



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2021/02019
INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 62/2022
EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO RIO TIETÊ À MONTANTE DA BARRAGEM DA PENHA", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

1. Por meio da Informação de fls. 457-458 a Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento informa que foram negociadas, em 29 de novembro de 2019, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o “Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha”, a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 391-451.

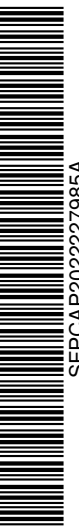
Parecer CJ/SEFAZ n.º 62/2022

Página 1 de 4

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: FCR5-BLFI-B0IJ-MVHD

Página 1 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022227985A



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 11/03/2022 às 13:00:51.
Documento Nº: 36574784-2685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36574784-2685>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio dos Pareceres CJ/SEFAZ nº 393/2021 (fls. 277-282) e nº 41/2022 (fls. 359-381), sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000 e quanto ao §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018.

4. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

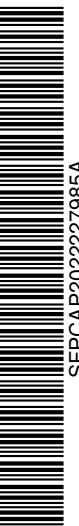
5. No ponto, cabe destacar que a Lei nº 17.181, de 17 de outubro de 2019 (fl. 60), autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do “Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha”, a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até o valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América).

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º, da Lei estadual nº 17.181/2019, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

“Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022227985A

Parecer CJ/SEFAZ nº 62/2022

Página 2 de 4

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: FCR5-BLPA-B0LJ-MVHD

Página 2 de 4



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 11/03/2022 às 13:00:51.
Documento Nº: 36574784-2685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36574784-2685>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- 1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;
- 2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal;
- 3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.”

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais de fls. 391-451, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 388-390).

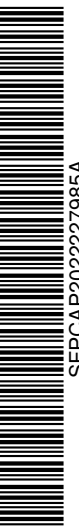
8. Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I¹, do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está

¹ Constituição Bandeirante.

“Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)”





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

condicionado à prévia autorização da Assembléia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202², do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 17.181/2019 (fl. 60).

9.1. De todo modo, se for o caso, o sr. Secretário da Fazenda e Planejamento, pode ser o representante do Poder Executivo estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019

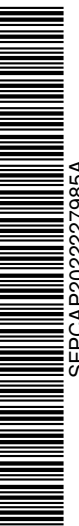
10. Por fim, observo que o presente opinativo (i) expressa o melhor entendimento jurídico de sua subscritora, não levando em conta outras informações ou fatos que não constem de expedientes ou processos administrativos submetidos formalmente ao exame da subscritora; (ii) limita-se ao exame de aspectos formais, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade de celebração dos instrumentos de fls. 391-451, cabendo aos órgãos competentes a respectiva tomada de decisão; (iii) não dispensa os Administradores e órgãos competentes de conduzirem sua própria avaliação sobre as minutas de fls. 391-451, assim como sobre as questões de fato e de direito que lhe são correlatas.

É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 11 de março de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

² “Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...) VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)”



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FCR5-BLFT-B0IJ-MVHD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2022 é(são) :

- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 11/03/2022 12:54:19



SFPCAP2022227985A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: SFP-PRC-2021/02019

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

ASSUNTO: Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US\$ 79.866.302,00.

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 62/2022

1. Manifesto minha concordância com a orientação jurídica traçada no **Parecer CJ/SEFAZ n. 62/22**.
2. Elevo os autos à apreciação da D. Procuradora Geral do Estado, com proposta de aprovação da peça opinativa.

São Paulo, 14 de março de 2022.

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA



PGEDCI202204789A



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1JPD-15AI-CNLA-GK54



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2022 é(são) :

- EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 14/03/2022 14:18:36





Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG

Despacho

Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Assunto: Aprovação - Parecer CJ/SEFAZ nº 62/2022

1.) Aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 62/2022**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2.) Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

São Paulo, 14 de março de 2022.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2021/02019
INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 41/2022
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. "PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO RIO TIETÊ À MONTANTE DA BARRAGEM DA PENHA", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Banco Interamericano de Desenvolvimento. Verificação complementar, nos termos da Portaria MF 151/2018. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, em atendimento ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e ao §2º do artigo 1º da Portaria MF 151, de 12 de abril de 2018.

Parecer CJ/SEFAZ n.º 41/2022

Página 1 de 4

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgeedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: 7VSR-WX8K-48LW-KXGC

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA



SFPCAP2022159020A



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03.
Documento Nº: 35160785-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35160785-6217>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com o Ofício SEI n. 9852/2022/ME (fls. 329-332), que solicita parecer jurídico nos termos do “modelo de parecer jurídico para verificação complementar (Portaria MF 151) de operação com garantia da União” constante do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão 2021.11, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.¹

É o breve relato.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.104318/2019-20 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao “Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha”, declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº4/2022 (fl. 356) e na Nota Técnica Complementar nº6/2022 (fl. 358), que:

I – O Estado de São Paulo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I deste Parecer, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2022). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2021).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de São Paulo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, atende às seguintes condições:

¹ Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2021/26-7>>. Versão 2021.12.17. Acesso em: 10.02.2022.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei nº 17.181, de 17 de outubro de 2019 (fl. 60); e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2022-Lei nº 17.498, de 29/12/2021, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei nº 17.262, de 09/04/2020), conforme Declaração do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fls. 327);

III – O Estado de São Paulo cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2021), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2020 e 2021), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – O Estado de São Paulo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2021), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Parecer CJ/SEFAZ n.º 41/2022

Página 3 de 4

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: 7VSR-WX8K-48LW-KXGC

Página 3 de 4



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03.
Documento Nº: 35160785-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35160785-6217>



SFPCAP2022159020A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 04/2022 (fl. 356) e na Nota Técnica Complementar nº6/2022 (fl. 358), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Parecer CJ/SEFAZ nº 41/2022

Página 4 de 4

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.doc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: 7VSR-WX8K-48LW-KXGC

Página 4 de 4



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03.
Documento Nº: 35160785-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35160785-6217>



SFPCAP2022159020A

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7VSR-WXBK-48LW-KXGC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2022 é(são) :

- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 18/02/2022 14:30:06



SFPCAP2022159020A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Anexo I - Regra de Ouro

R\$1,00

Exercício anterior (2021) ⁽¹⁾	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 34.389.319.636,22
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ -
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ -
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 7.543.484.768,73
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 7.543.484.768,73
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 26.845.834.867,49
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g) ⁽⁶⁾	R\$ 1.149.946.992,32
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ -
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 1.149.946.992,32
Exercício corrente (2022) ⁽²⁾	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 39.346.934.248,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ -
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ -
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 7.229.237.300,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 7.229.237.300,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 32.117.696.948,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g) ^{(3) (4) (5)}	R\$ 898.726.871,58
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (h)	R\$ 3.565.875.950,16
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (i = g + h)	R\$ 4.464.602.821,74

(1) Informações baseadas no anexo 9 - Operações de crédito - RREO 2021 - 6º Bimestre

(2) Informação baseada na dotação inicial LOA 2022

(3) Os desembolsos previstos consideram os PVL's 17944.104649/2021-84 (Metró - Linha 6), 17944.104318/2019-20 (Renasce Tietê) e 17944.103753/2021-51 (Metró - Linha 2)

(4) A operação "Metró - Linha 2" PVL 17944.103753/2021-51 foi aprovada em 2021 pela STN, porém não contratada. Os desembolsos somente ocorrerão a partir de 2022. Dessa forma, mantivemos os valores previstos ajustando apenas os exercícios para desembolso.

(5) Taxa de câmbio considerada (R\$/US\$ em 31/12/2021): 5,5805

(6) Com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão da Dívida e Haveres - DGDH, a Área de Captação de Recursos detalha abaixo os valores de operações de crédito recebidos no 6º bimestre de 2021 (novembro e dezembro).

Destinação	Parcela Recebida no Período (em R\$)			Total da Operação	Processo STN
	Nov. (2021)	Dez. (2021)	Nov.+Dez. (2021)		
Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo	R\$0,00	R\$98.880,52	R\$98.880,52	R\$1.082.000.000,00	17944.001185/2010-01
Implantação da Linha 13 – Jade da CPTM	R\$11.800.330,93	R\$1.010.232,78	R\$12.810.563,71	R\$922.000.000,00	17944.000375/2012-64
Implantação da Linha 13 – Jade da CPTM	R\$11.800.330,94	R\$1.010.232,79	R\$12.810.563,73	R\$900.000.000,00	17944.000488/2013-41
Complexos Hospitalares	R\$14.074.991,66	R\$0,00	R\$14.074.991,66	R\$475.989.894,47	17944.000345/2015-09
Programa de Investimento Rodoviário do Est. São Paulo	R\$3.827.784,77	R\$0,00	R\$3.827.784,77	US\$480.135.000,00	17944.001216/2013-68
Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes	R\$0,00	R\$59.000.286,95	R\$59.000.286,95	US\$204.000.000,00	17944.000501/2013-61
Programa de Invest. Rodoviário do Est. São Paulo 2ª fase	R\$0,00	R\$454.473.948,49	R\$454.473.948,49	US\$480.135.000,00	17944.000682/2014-15
Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo	R\$0,00	R\$169.200.000,00	R\$169.200.000,00	US\$296.000.000,00	17944.105836/2018-80
TOTAL	41.503.438,30	684.793.581,53	726.297.019,83		

SILVIA CARLA ALVES BICUDO
Contadoria Geral do Estado
Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual

JOSÉ BENEDITO PRIORI
Gabinete do Secretário
Área de Captação de Recursos



Assinado com senha por JOSÉ BENEDITO PRIORI - ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE IV / 23795 - 15/02/2022 às 15:36:23 e SILVIA CARLA ALVES BICUDO - DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL / 13870 - 15/02/2022 às 15:52:57.
Documento Nº: 34856637-137 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34856637-137>



SFPDC20221558A



SFPCAP2022159020A



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03.
Documento Nº: 35160785-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35160785-6217>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Subsecretaria do Tesouro Estadual
 Contadoria Geral do Estado

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2021 a 2031 :

R\$1,00

	Exercício anterior (2021)	Exercício corrente (2022)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Total de Despesas de PPP (i) ¹	2.816.406.000,00	3.729.500.200,00	3.404.010.200,00	2.750.196.940,00	2.014.245.940,00	1.777.323.930,00	1.777.323.930,00	1.777.323.930,00	1.777.324.000,00	1.597.790.000,00	1.418.255.000,00
PPP a contratar (ii)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das despesas para limite (iii)	2.241.258.000,00	3.179.479.200,00	2.853.989.200,00	2.314.724.940,00	1.601.683.940,00	1.364.761.940,00	1.364.761.930,00	1.364.761.930,00	1.364.762.000,00	1.185.228.000,00	1.005.693.000,00
Receita Corrente Líquida (iv) ²	197.089.874.182,32	199.145.393.913,00	198.365.782.898,43	197.589.223.891,86	196.815.704.945,33	196.045.214.157,67	195.277.739.674,29	194.513.269.687,02	193.751.792.433,90	192.993.296.199,03	192.237.769.312,38
Total de despesas / RCL (iii/iv)	1,14%	1,60%	1,44%	1,17%	0,81%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,61%	0,51%

(1) O total de Despesas de PPP inclui despesas de estatais não dependentes

(2) A Receita Corrente Líquida foi alterada em relação ao publicado no RREO - 6º bimestre de 2021, em vista de projeção atualizada elaborada por esta Secretaria, baseada na LOA de 2022.

SILVIA CARLA ALVES BICUDO
 Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual



Assinado com senha por SILVIA CARLA ALVES BICUDO - DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL / 13870 - 15/02/2022 às 16:15:25.
 Documento Nº: 34865158-8545 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34865158-8545>



SFPDCI20221601A



SFPCAP2022159020A



Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03.
 Documento Nº: 35160785-6217 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35160785-6217>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: SFP-PRC-2021/02019

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

ASSUNTO: Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US\$ 79.866.302,00.

PARECER: CJ/SEAZ n.º 41/2022

1. De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ n.º 41/2022, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do “Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha”, a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2. Elevo os autos à consideração da d. Procuradora Geral do Estado Adjunta, com proposta de aprovação do opinativo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA



PGECA202219462A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: 942F-RCQN-YUY4-XGR8

Página 2 de 2



Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 21/02/2022 às 10:27:06.
Documento Nº: 35227701-5917 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35227701-5917>



PGECAP202219462A

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 942F-RCQN-YUY4-XGR8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

- EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 21/02/2022 10:12:58





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SUBPROCURADORIA DA CONSULTORIA GERAL

Termo de Desentranhamento

Documento: PGE-DCI-2022/03556 1º Volume

Responsável: MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SFP-PRC-2021/02019-V01 as folhas 377 a 378 correspondente ao documento PGE-DCI-2022/03556-A.

Motivo: Juntada incorreta de documento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

**MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO
SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA
SUBPROCURADORIA DA CONSULTORIA GERAL**



SFP-PRC-2021/02019V01

Classif. documental | 999.99.99.999



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO: SFP-PRC-2021/02019
INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
ASSUNTO: **Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US\$ 79.866.302,00.**

1. De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 41/2022, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do “Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha”, a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 23 de fevereiro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA POLTO DA CUNHA



PGECAP202221021A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

CLAUDIA POLTO DA CUNHA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA POLTO DA CUNHA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: Q75I-FDXC-UE3P-FKML

Página 2 de 2



Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 15:57:08.
Documento Nº: 35497847-994 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35497847-994>



PGECAP202221021A

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q75I-FDXC-UE3P-FKML



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

- CLAUDIA POLTO DA CUNHA - 23/02/2022 15:06:15





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO n.º SFP-PRC-2021/02019
INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
COTA **SUBG-CONS n.º** 186/2022
ASSUNTO: Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US\$ 79.866.302,00.

À Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO
SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA
CONSULTORIA GERAL

Cota SubG-Cons n.º 186/2022

Página 1 de 1

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: FKV2-WPHE-XI2F-9H88

Página 1 de 1

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO



PGEDCI202203700A



Assinado com senha por MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:03:59.
Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:02:44.
Documento Nº: 35498774-4714 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35498774-4714>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FKV2-WPHE-XI2F-9H88



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

- MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO - 23/02/2022 15:59:42





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CJ - CONSULTORIA JURIDICA

Despacho

Assunto: despacho encaminhamento

Encaminhe-se, com urgência, à Assessoria de Captação de Recursos para as providências decorrentes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
PROCURADOR DO ESTADO I
GS/CJ - CONSULTORIA JURIDICA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Declaração

Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Assunto: Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US\$ 79.866.302,00.

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto Estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, **manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ n.º 41/2022**, de 23/02/2022 (fls. 359-381), elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, que atesta o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, para que o Estado de São Paulo contrate operação de crédito externo, com garantia da União, até o valor de US\$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do “Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha”, a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO





PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

AGOSTO DE 2021



SUMÁRIO

1. RESUMO EXECUTIVO	3
2. SÍNTESE DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ	10
2.1 LOCALIZAÇÃO	12
2.1 MOGI DAS CRUZES	14
2.1 SALESÓPOLIS	15
2.1 OUTROS MUNICÍPIOS	16
3. CUSTO TOTAL DO PROJETO	17
4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ	18
5. RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ	19
6. INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES	20
7. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	25
8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO	26
9. CONCLUSÃO	27
ANEXOS	28



1. RESUMO EXECUTIVO

Dentre os principais problemas que afetam a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP destacam-se aqueles ocasionados pelas inundações. Há tempos o poder público - tanto a Prefeitura do Município de São Paulo como o Governo do Estado - definiu esta como uma de suas prioridades, e vêm executando obras vultosas de macrodrenagem no sentido de amenizar os efeitos das inundações, com destaque para aquelas destinadas a evitar ou diminuir extravasamentos do Rio Tietê.

O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, autarquia ligada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, executou, de 1998 até o presente ano, importantes obras, serviços e medidas visando reduzir os danos causados pelas enchentes na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Na década de quarenta foi realizada a retificação do Rio no trecho onde este atravessa o Município de São Paulo, obras que possibilitaram a construção de vias marginais seguidas de rápida ocupação de toda várzea pela forte expansão urbana em áreas antes inundadas periodicamente.

Cerca de três décadas depois, inundações de grande intensidade nos trechos das antigas várzeas passaram a ser frequentes, provocando pesados prejuízos econômicos, sociais e riscos à saúde pública. Ao mesmo tempo, o crescimento desordenado da metrópole e o alto grau de impermeabilização da bacia agravaram o problema, impondo-se projetar e implantar obras de canalização de grande magnitude no trecho a montante da barragem Edgard de Souza, em Santana do Parnaíba.



Nas décadas de setenta e oitenta foram executadas a retificação do Rio a montante da Barragem da Penha, na zona leste da cidade de São Paulo, até as proximidades do Córrego Itaquera, no Bairro de São Miguel e no trecho a jusante da Foz do Rio Pinheiros, na zona oeste, até o início do lago da Barragem Edgard de Souza.

No período de 1998 a 2000, foram executadas as obras de ampliação e rebaixamento da Calha do Rio Tietê (Fase I), no trecho compreendido entre a Foz do Rio Pinheiros e a Barragem Edgard de Souza, ao longo de 16,5 km de extensão. Ainda, compondo essa fase de obras, foi canalizado o Rio Cabuçu de Cima, afluente da margem direita que faz divisa de São Paulo com Guarulhos, e construídas as duas últimas barragens de cabeceira, as de Paraitinga e Biritiba Mirim, para controle de cheias e abastecimento público.

No período de 2002 a 2005, foram realizadas as obras no trecho compreendido entre a Barragem da Penha e a Foz do Rio Pinheiros (Fase II), com 24,5 km de extensão. Nesse trecho, estão localizadas as Vias Marginais ao Rio Tietê, por onde circulam diariamente mais de 54 mil veículos no horário de pico (das 7 às 10 h da manhã) transportando passageiros e cargas para diversos estados do país.

Nestas obras das Fases I e II o Governo do Estado aplicou cerca de um bilhão de dólares americanos, chegando ao limite das intervenções possíveis para aumentar a capacidade de vazão do Rio. Não é possível implementar outras ações estruturais economicamente viáveis na calha com relação ao controle das enchentes.

Além das obras já realizadas, outro componente importante para o controle de enchentes na Região Metropolitana são as várzeas localizadas a montante da Barragem da Penha. Com a função natural de amortecer as ondas de cheias, as várzeas devem garantir a



descarga de vazão compatível com a capacidade limite do Rio ampliado para o trecho de jusante da Barragem da Penha.

Com o rápido desenvolvimento da RMSP, as várzeas remanescentes à montante da Barragem da Penha sofreram também uma ocupação rápida e desordenada, com o uso indiscriminado e inadequado dos espaços, sobretudo, alteando terrenos que - somado à ocupação por moradias irregulares - vêm provocando a redução das várzeas, diminuindo assim a capacidade natural de amortecimento das ondas de cheia.

A consequência desse processo, quando da ocorrência de precipitações pluviométricas intensas, é o aumento da probabilidade de inundação do trecho do Rio situado entre as Vias Marginais - o trânsito das ondas de cheia para se propagar a jusante da Barragem da Penha, que levava 48 horas na década de 80 - atualmente leva 12 horas.

O Governo do Estado de São Paulo definiu esta demanda como uma das prioridades de suas políticas e planejou uma série de ações tendentes a preservar e melhorar a capacidade de retenção e retardo das ondas de cheia, e ao mesmo tempo preservar áreas de várzea inundáveis ainda remanescentes em seu estado natural ao longo do leito do Tietê à montante da Barragem da Penha, característica já perdida a jusante deste ponto. Estas áreas naturais são expostas à constante pressão exercida pelo crescimento demográfico da área Metropolitana, pelo desenvolvimento econômico e pela degradação dos afluentes do Tietê que carregam a ele grande quantidade de poluentes e sedimentos. Um extensivo programa de iniciativas que incluem a proteção, recuperação, valorização e integração destas áreas da cidade, ao uso dos cidadãos, teve início na década passada, com diversas iniciativas já concretizadas.



Figura 1: Alagamento na região de Guarulhos causado pelas chuvas de 2009.



Figura 2: Alagamento na região de Guarulhos causado pelas chuvas de 2009.



Figura 3: Alagamento na região de Guarulhos causado pelas chuvas de 2011.



Figura 4: Alagamento na região de Guarulhos causado pelas chuvas de 2011.



Outro elemento de gradual perda da qualidade do Rio é o agravamento da situação de contaminação das águas do Tietê e seus afluentes. Desde meados do século XX a qualidade das águas da Bacia do Alto Tietê se viu grandemente impactada pelo crescimento urbano às suas margens, e suas águas deixaram de ser aptas ao consumo humano, condição atualmente readquirida somente no Médio Tietê, após dezenas de quilômetros nos quais o rio não é capaz de recuperar-se por conta própria, dada a alta contaminação e baixa oxigenação atingida. O potencial crescimento desta condição propicia à piora da qualidade das águas se verifica gradualmente também à montante da Barragem da Penha, e se faz necessário não só evitar este agravamento na qualidade atual das águas, com atuar na reversão deste quadro, possibilitando inclusive a manutenção das condições de captação para tratamento e distribuição para consumo humano, atualmente realizado pelas empresas sanitárias em pontos à montante da Barragem da Penha.

O **PROGRAMA RENASCE TIETÊ** aqui proposto é mais um passo nesta ação de longo prazo e alcance, e tem como foco principal dar continuidade a estes esforços, abordando o problema das inundações no Rio Tietê e executando um conjunto de ações de saneamento, macrodrenagem e recursos hídricos, como segue:

- Ações de recuperação das várzeas para o amortecimento natural de cheias e que visam melhorar as condições de vida da população, bem como daquela do entorno da área de intervenção, compreendendo edificações compatíveis com o uso das áreas recuperadas, tais como parques e vias de trânsito local e ciclovias junto aos limites externos, equipamentos de lazer, turismo, cultura e educação de forma a promover a educação ambiental, inclusão social e integração comunitária, bem como proteção e recuperação da flora e fauna;



- Ações de despoluição de águas pluviais, com a execução de interceptores e estação de tratamento de águas contaminadas com poluição difusa no município de Mogi das Cruzes;
- Implantação de 17 seções de controle para monitoramento qualitativo e quantitativo das águas do Rio Tietê e seus principais afluentes na região contemplada no Programa Renasce Tietê.

Atendendo à necessidade de manter as condições atuais de captação para consumo humano à montante da barragem da Penha, e gradualmente reverter o atual quadro de contaminação de suas águas, o PROGRAMA RENASCE TIETÊ insere um novo componente no saneamento do meio ambiente circundante ao Rio: O tratamento das águas pluviais, que trazem consigo a poluição difusa e remanescentes da poluição de esgotos que não são capturados pelas empresas sanitárias. Esta ação será iniciada no município de Mogi das Cruzes, permitindo aferir sua efetividade como nova abordagem, complementar às atuais ações de Saneamento básico, e que poderá posteriormente ser implantada ao longo do curso do Tietê.

Outro elemento de sustentação, que hoje em dia assume papel preponderante nas preocupações ambientais mundiais, é o aquecimento global. O PROGRAMA RENASCE TIETÊ buscará implantar elementos que direta e indiretamente reduzam a pegada de carbono do projeto, através de sistemas de tratamento de águas menos intensivos energeticamente, a utilização de materiais construtivos recicláveis, reciclados, que consumam menos energia em sua produção e que sequestrem carbono da atmosfera no longo prazo. Através da abordagem de aproximar a natureza e os espaços de convivência à população de regiões menos favorecidas da cidade, o projeto também estimula atitudes positivas com relação à preservação do meio ambiente, reduzindo deslocamentos e a utilização de meios de transporte mecanizados.



2. SÍNTESE DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ

O PROGRAMA RENASCE TIETÊ, uma das prioridades do atual Governo do Estado de São Paulo, está coerente com sua política de preservação do meio ambiente, pois visa promover a preservação e proteção das várzeas na Bacia do Alto Tietê a montante da Barragem da Penha e recuperação da qualidade das águas do rio, mediante ações de melhoria ambiental, urbanística e social. Associa-se a ele, com igual importância, a disponibilização em maior quantidade de equipamentos sociais e urbanos, a articulação com a comunidade e a cooperação institucional com os Municípios limítrofes e atividades de educação ambiental.

As ações concentram-se na revitalização de áreas mediante intervenções urbanas sustentáveis. Outro aspecto importante é a efetiva integração das diversas ações previstas, principalmente no que concerne aos órgãos e entidades com interfaces com o programa.

As lições aprendidas em ações dessa natureza, ou seja, programas de infraestrutura urbana, indicam uma mudança de paradigma. Da atuação clássica do passado, baseada na construção das obras, atualmente busca-se fortemente alicerçar as ações em processos de gestão urbana, cada vez mais amplos e dinâmicos, integrando a ação do Estado e dos Municípios, na busca de caminhos para a inserção socioeconômica da população e na efetiva participação dos atores envolvidos nos processos de tomada de decisões.

O Programa contempla intervenções físicas buscando minimizar inundações através do amortecimento natural de ondas de cheias, bem como a oferta de edificações e equipamentos públicos, compatíveis com o local, para educação, cultura, esporte, lazer e turismo. O Programa apoiará a efetivação das políticas já adotadas pelo Estado e pelas municipalidades na busca de mitigar a ocorrência



de enchentes para a população lindeira. Nessa mesma linha, benefício semelhante será proporcionado à população do entorno mediante diminuição do déficit de equipamentos públicos e ações complementares para ampliação do acesso a emprego e renda.

Embora se compreenda que o risco de invasões possa ocorrer, a própria estratégia de implantação do PRT reduz este risco. Áreas sujeitas à invasão serão apropriadas através do restauro florestal e da implantação do Parque Salesópolis. Além disso, estão previstas ações de incentivo ao engajamento da população nos assuntos abordados pelo Programa, como a elaboração de um Plano de Gestão Participativa com a comunidade e a realização de atividades de educação ambiental, conscientização e sensibilização, entendidas como formas de minimizar esse risco e, ao mesmo tempo, incentivar a proteção ambiental da várzea.

O Plano de Gestão Participativa parte do reconhecimento da realidade local e das expectativas da população da área em relação ao parque para que, em conjunto com a equipe técnica institucional, sejam traçadas diretrizes para a ocupação e manutenção do parque. As atividades de educação ambiental serão implementadas através de oficinas sobre o tema e visitas monitoradas às áreas de recuperação ambiental, além da capacitação de multiplicadores. Para tal deverá ser detalhado um Programa de Educação Ambiental orientado para frequentadores e usuários do PRT.

Estão previstas também ações de despoluição de águas contaminadas com poluição difusa nos municípios próximos à nascente do Rio Tietê. Prevê-se ainda a implantação de seções de controle para monitoramento qualitativo e quantitativo das águas do Rio Tietê e seus principais afluentes em 12 municípios.

Atento às preocupações com a mudança climática, o PROGRAMA RENASCE TIETÊ buscará implantar elementos que direta e indiretamente reduzam a pegada de carbono do projeto.

2.1 LOCALIZAÇÃO

O PROGRAMA RENASCE TIETÊ está inserido na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê que para efeito do gerenciamento de recursos hídricos, é dividida em seis sub-bacias, a saber: Penha-Pinheiros (ou região central do município de São Paulo, da seção da foz do Rio Pinheiros até a Barragem da Penha); Tietê-Cabeceiras (trecho à montante da Barragem da Penha); Billings-Tamanduateí; Cotia-Guarapiranga; Juqueri-Cantareira; e) Pinheiros-Pirapora, conforme ilustrado na Figura 5 a seguir.



Figura 5 – Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

As ações previstas estão distribuídas, portanto, em uma extensão total de 75 km, em uma área de intervenção que coincide com a várzea do Rio Tietê, parcialmente no trecho da bacia do Alto Tietê

definido como “Tietê-Cabeceiras”, passando por 12 (doze) municípios, são eles: Guarulhos, São Paulo a partir da Barragem da Penha, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, até a nascente do Rio Tietê no município de Salesópolis, Ferraz de Vasconcelos, Ribeirão Preto, Arujá e Paraibuna.

A Figura 6 apresentada a seguir indica os limites mencionados.

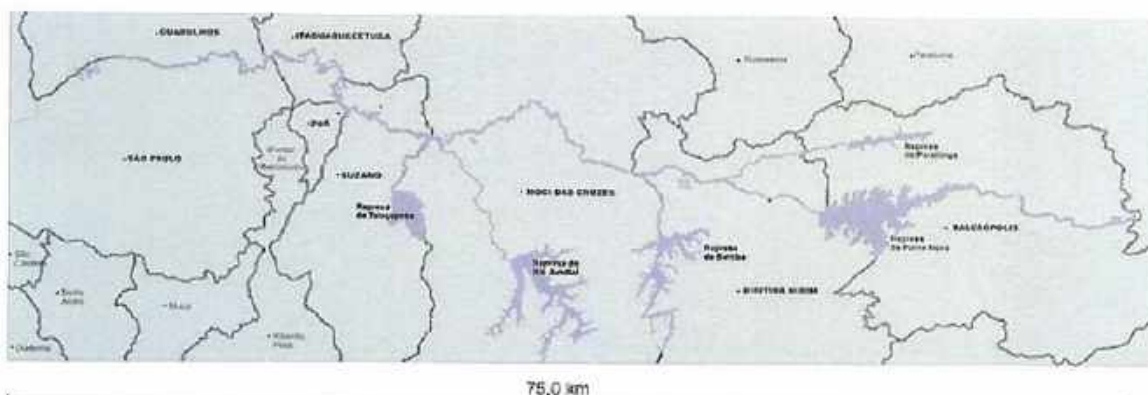


Figura 6 - Limites Municipais ao Longo da Área de Implantação do Programa.

De forma geral, as populações destas áreas apresentam índices de renda e educação relativamente baixos em relação aos do estado, situação que se agrava para os agrupamentos que se distribuem às margens do Rio Tietê, mais susceptíveis a enchentes, onde há grande quantidade de ocupações irregulares, e acesso reduzido à infraestrutura urbana e à equipamentos culturais, de lazer e esportivos.

Ainda que o Programa se desenvolva em 12 (doze) municípios já descritos anteriormente, pode-se dizer que ele é elaborado de forma mais intensivamente, ao longo de apenas 2 (dois) dos municípios abordados, são eles Mogi das Cruzes e Salesópolis. São nesses municípios em que serão realizadas as obras mais de maior volume, como a implantação de Parques e Estação de Tratamento de Poluição Difusa (ETPD).



Tabela 1 – Índices de Desenvolvimento Humano (PNUD 2010) dos Municípios Abrangidos Pelo Programa

UF	Município	Distrito	IDHM	IDHM Renda	IDHM Longevidade	IDHM Educação
São Paulo			0,783	0,789	0,845	0,719
	São Paulo	São Miguel	0,736	0,705	0,822	0,687
	São Paulo	Itaim Paulista	0,725	0,691	0,808	0,683
	Mogi das Cruzes		0,783	0,762	0,851	0,740
	Biritiba Mirim		0,712	0,710	0,795	0,640
	Salesópolis		0,732	0,687	0,829	0,690
	Guarulhos		0,763	0,746	0,831	0,717
	Itaquaquecetuba		0,714	0,665	0,844	0,648
	Poá		0,771	0,710	0,856	0,754
	Suzano		0,765	0,708	0,873	0,723
	Ferraz de Vasconcelos		0,738	0,691	0,828	0,703
	Ribeirão Pires		0,784	0,749	0,847	0,760
	Arujá		0,784	0,761	0,866	0,730
	Paraibuna		0,719	0,709	0,815	0,642

2.1 MOGI DAS CRUZES

O Município de Mogi das Cruzes, também cortado pelo Rio Tietê, começou como um povoado que servia como pouso dos bandeirantes e exploradores vindos de São Paulo. É um município da sub-região da Grande São Paulo desde 1611 e cidade desde 1865. Localiza-se a aproximadamente 58 km à leste da capital do estado e a sua população é de 387.779 habitantes (IBGE 2010). Após a capital, Mogi das Cruzes é o maior município da Grande São Paulo em área, com 714,15 km², com densidade demográfica de 542,99 hab./km².

Mogi das Cruzes é o principal polo da sub-região leste da RMSP, apresentando uma estrutura urbana complexa e autossuficiente, definida pela mescla de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais. Suas taxas de crescimento demográfico vem declinando à partir da década de 60, quando apresentava taxas de 5,50% comparadas às taxas de 2,15% apresentadas na década de 90. Este crescimento chegou a seu maior ritmo nas décadas de 1940 e 50, período em que se deu o início da industrialização de Mogi, associada a forte crescimento de loteamentos populares.



No que diz respeito à distribuição da renda, o município apresenta perfil ligeiramente inferior à média da RMSP, com 66,6% dos domicílios na faixa de até 5 salários mínimos, contra 65,4% na RMSP. Este município acolhe diversas colônias de outros países, com destaque para a colonização japonesa, com uma grande representação direta e através de seus descendentes, que já estão em sua terceira geração na cidade.

Seus limites são: Santa Isabel a noroeste e norte, Guararema a nordeste, Biritiba Mirim a leste, Bertioga e Santos ao sul, Santo André a sudoeste, Suzano a sudoeste e oeste, Itaquaquetuba a oeste e Arujá a noroeste.

Mogi das Cruzes é um importante polo universitário, contando com duas universidades de grande porte (UMC e UBC) e duas faculdades (Náutico e Instituto de Filosofia e Teologia Paulo VI), além de um futuro campus da FATEC. Faz parte do conhecido "Cinturão Verde", abastecendo as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro com sua produção de hortifrutigranjeiros.

O parque Industrial de Mogi das Cruzes conta com mais de 400 indústrias de todos os portes e origens, encontrando-se em franca expansão, especialmente no Distrito Industrial do Taboão.

2.1 SALESÓPOLIS

Salesópolis está a 96 km da capital. Anteriormente denominado São José do Paraitinga, surgiu durante o período colonial no cruzamento de duas rotas comerciais que ligavam São Paulo e Jacareí ao litoral. Situa-se no extremo leste da Região Metropolitana, com uma área de 427 km², e é protegida pela Lei de Proteção dos Mananciais. Sua localização em região serrana, de matas densas e clima bom, favoreceu a agricultura e a qualidade de vida de seus habitantes,



sendo proibida a instalação de indústrias. Somente em 16 de novembro de 1905, através da Lei Estadual n.º 965, a Câmara Municipal, desejando homenagear o então Presidente Dr. Manoel Ferraz de Campos Sales, mudou o nome do Município de São José do Paraitinga para Salesópolis.

Salesópolis tem uma população de 15.635 habitantes (IBGE 2010), área 426 km², densidade demográfica 36,70 hab./km².

Em Salesópolis a distribuição de renda dos responsáveis por domicílios, à semelhança de Biritiba-mirim, tem uma média inferior à da RMSP, com 80,9 % de renda de até 5 salários mínimos (SM), contra 65,4 % na RMSP.

O município conta ainda com uma das primeiras hidrelétricas construídas no Brasil: a Usina Parque de Salesópolis, construída em 1912, pela antiga Light. Gerava energia a partir de uma queda de 72 m de altura do Rio Tietê, e Atualmente é o Museu da Energia Usina – Parque de Salesópolis, pertencente à Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, onde são desenvolvidas atividades em educação, cultura e recreação por meio de visitas monitoradas, trilhas interpretativas e acampamentos.

2.1 OUTROS MUNICÍPIOS

Já os outros serviços propostos estão distribuídos ao longo de todos os 12 (doze) municípios abrangidos pelo Programa, como as ações de Remoção de Resíduos Sólidos, instalações de seções de controle para monitoramento da qualidade das águas, Restauro Florestal, entre outros.



3. CUSTO TOTAL DO PROJETO

Para a implantação deste Programa, está previsto o investimento total de US\$ 99.957.824,00 (Noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro dólares americanos), equivalente a R\$ 338.857.023,36 (Trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, vinte e três reais e trinta e seis centavos), utilizando-se a cotação de R\$ 3,3900 para cada US\$ 1,00.

Os recursos para a implementação desse empreendimento serão provenientes de operação de crédito no valor de até US\$ 79.866.302,00 (Setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares americanos) a ser contratada pelo Estado de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. E a contrapartida que caberá ao Governo do Estado de São Paulo atingirá o montante de US\$ 20.091.522,00 (Vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois dólares americanos).

A Tabela 2 a seguir sintetiza a origem e o percentual das fontes previstas para o financiamento do Programa.

Tabela 2 – Fontes de Financiamento Para o Programa Renasce Tietê

Discriminação	Valor US\$	Valor R\$	%
Fonte Externa			
BID	79.866.302,00	270.746.763,78	79,90
Fonte Interna			
Tesouro do Estado	20.091.522,00	68.110.259,58	20,10
TOTAL	99.957.824,00	338.857.023,36	100,00

Taxa de Câmbio: US\$ 1,00 = R\$ 3,3900

O custo total do Programa foi estimado à época da Carta Consulta segundo a taxa de câmbio de R\$ 3,3900, porém, após Missão de Avaliação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,



em 21/10/2019, ficou definida nova relação de US\$ 1,00 = R\$ 3,7800 para utilização na estimativa dos valores distribuídos entre os Componentes. Cabe destacar, porém, que o valor total deste Programa se manteve, conforme quadros a serem apresentados mais adiante.

4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ

A implantação dos núcleos de lazer em Salesópolis beneficiará diretamente toda a população local, quantificada, no último Censo do IBGE (2010), em 15.635 habitantes. E indiretamente, por se caracterizar como um parque de abrangência regional, englobando, inclusive, o Parque Nascentes do Tietê, estes núcleos beneficiarão toda a população da RMSP, e das regiões próximas, ou seja, mais de 22 milhões de pessoas.

Quanto às demais intervenções, como as obras de desassoreamento, despoluição pluvial e restauração florestal, o Programa entende como beneficiários diretos toda população lindeira, que mora ou utiliza as áreas que margeiam o Rio Tietê, numa faixa de 2 km a partir do eixo do rio, contabilizada em aproximadamente 3 milhões de pessoas. Indiretamente, seus benefícios, mais uma vez, se estendem a toda população da região metropolitana, e das regiões próximas, melhorando a qualidade do ambiental dos espaços dos quais subsidiárias.

Após a implantação das obras, a população do entorno das áreas de intervenção ganhará melhoria nos interesses socioeconômicos, com a melhoria das condições de infraestrutura urbana, especialmente no



que se referem à drenagem, equipamentos de lazer, cultura e melhores condições ambientais.

O programa também proporcionará, portanto, geração de riqueza por meio de benefícios indiretos aos proprietários de imóveis e de estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no entorno, na medida em que os investimentos proporcionarão aumento significativo na movimentação de recursos, prestação de serviços e valorização imobiliária, ao mesmo tempo em que atrairão maior número de frequentadores à região. Por outro lado, serão criadas no interior da área de intervenção, oportunidades de pequenos negócios, com geração de emprego e renda, na medida em que serão necessários serviços de permissionários diversos em atividades comuns aos parques urbanos.

5. RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ

A garantia de integração das ações e o planejamento participativo, com efetivo envolvimento da comunidade, devem ser entendidas como questões chaves para a sustentabilidade do programa.

No âmbito da metodologia a ser proposta, o planejamento local será baseado na elaboração de diagnósticos específicos para cada área de intervenção, abordando os problemas e dificuldades, bem como potencialidades e oportunidades.

Estudos hidrológicos e hidráulicos deverão definir as cotas adequadas para Implantação das benfeitorias previstas, bem como as obras necessárias. Por outro lado, serão desenvolvidos os demais estudos de caráter social, habitacional e ambiental necessários.



No planejamento se buscará a hierarquização das intervenções e a progressividade na dotação de infraestrutura, que podem ser iniciadas com medidas simples e consensuais, e ser finalizadas com a oferta de serviços de infraestrutura mais complexos e abrangentes.

O PROGRAMA RENASCE TIETÊ se constitui em um conjunto de intervenções do poder público para recuperar o Rio Tietê com ações de despoluição de águas contaminadas com poluição difusa no município de Mogi das Cruzes e recuperação de áreas de várzeas para minimizar inundações / retenção das enchentes e, ao mesmo tempo, promover usos compatíveis com o objetivo geral.

A estratégia básica para ocupação pelo Estado da área de intervenção consiste em desapropriações, pela via administrativa, quando possível, para as áreas onde houver posse claramente definida.

A implantação será planejada de forma a articular de maneira harmoniosa todas as ações de diagnóstico social; de interação com a comunidade afetada ou beneficiária; e de execução das obras e ações posteriores de manutenção e controle.

Outro importante fator estratégico é buscar, de forma contínua, a articulação das ações preconizadas pelo programa com os demais investimentos públicos realizados pelo Estado e Municípios com interferência direta ou indireta na área de intervenção.

6. INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, é responsável pelas ações necessárias, isoladas ou conjuntas, relativas à contratação do empréstimo junto ao BID, a transferência e alocação dos recursos e execução do empreendimento.



A execução das obras estará sob a responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, cujas atribuições são as seguintes: executar, no âmbito de suas funções, direta ou indiretamente, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a consecução do projeto, dentro do cronograma de implementação e observando os padrões de qualidade e economia, em conformidade com o Contrato de Empréstimo; Gerenciar, no âmbito de sua atuação, os recursos financeiros oriundos das transferências efetuadas pelo Estado, sejam provenientes do empréstimo como da contrapartida e prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Estado, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e as Políticas do BID.

A coordenação e a supervisão da preparação do Programa estão a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. Destaca-se a experiência desta Autarquia na preparação e gestão de projetos junto ao BID, aonde seus integrantes conduziram com sucesso a Etapa I do Programa Várzeas do Tietê, na qual ainda está realizando suas últimas atividades. Esta equipe será composta por técnicos do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Em acréscimo às atividades típicas da coordenação da preparação do Programa, o DAEE terá responsabilidades fundamentais na adoção, no devido tempo, de todas as providências necessárias à mitigação de eventuais dificuldades para o detalhamento, negociação e efetivação da pretendida operação de crédito junto ao BID.

No DAEE será instituída, para a coordenação da implantação do Programa, a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP-Renasce Tietê.

A coordenação da UGP estará vinculada à Superintendência do DAEE, responsável por todos os processos licitatórios desta UGP.



Serão acionados como instâncias consultivas do Programa, colegiados com atuação na RMSP, na Bacia do Alto Tietê e especificamente na área de intervenção. Nesse sentido, destacam-se o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no qual têm assento Prefeitos, órgãos estaduais e entidades da sociedade civil; e o Colegiado Gestor da APA Várzea do Rio Tietê, onde participam representantes de órgãos e entidades estaduais em paridade com entidades da sociedade civil.

A UGP-Renasce Tietê, atuará de acordo com o regimento interno e com o Manual de Operação do Programa, que será mantido e atualizado, no tempo devido, ao longo do processo de preparação. A UGP possuirá nível de especialização necessário para monitorar, acompanhar e executar diversas atividades específicas, tais como: (i) planejamento, coordenação de atividades; (ii) acompanhamento do fluxo financeiro dos recursos; (iii) observância das salvaguardas sociais e ambientais requeridas pelo BID; (iv) aplicação das regras de licitação para a contratação de consultorias, bens, serviços e obras; (v) acompanhamento da execução das obras e serviços contratados; (vi) implantação de estrutura de acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa; dentre outras.

Como executores, além do próprio DAEE, que será responsável pelas desapropriações, na fase de detalhamento serão identificados outros executores, como Prefeituras Municipais e prestadores de serviços públicos para as ações de revitalização ou adequação urbana e obras de infraestrutura. A forma de articulação entre os diversos órgãos, entidades e unidades previstos no arranjo institucional, bem como as respectivas atribuições, deverão constar de Convênios a serem celebrados na forma a ser definida na fase de detalhamento.

Caberá ao DAEE, alocar em seu orçamento, a cada ano, os montantes provenientes do Acordo de Empréstimo, requeridos para a implementação do Programa, bem como, as contrapartidas que



couberem ao Estado, notadamente aquelas destinadas à elaboração de estudos e projetos.

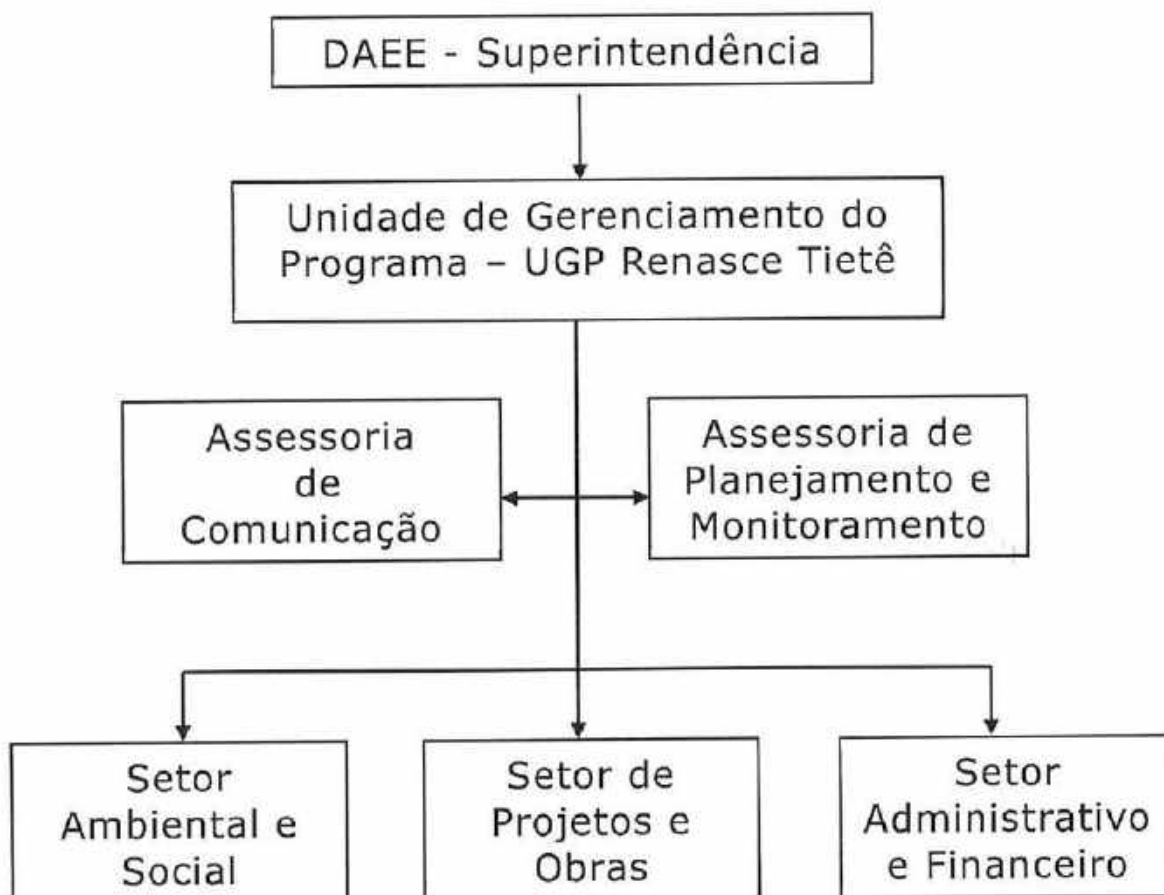


Figura 7 – Organograma Arranjo Institucional



O Agente Financiador proposto é o BID, instituição com a qual será mantido estreito entendimento para colaboração e detalhamento do Programa. Posteriormente, as áreas especializadas daquela instituição deverão acompanhar todas as fases de execução e avaliação, no sentido de colaborar com o mutuário e a UGP com vistas ao alcance dos objetivos preconizados e atendimento às diretrizes e normas próprias ao Acordo de Empréstimo.



7. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

(Para operações com garantia da União) - Portaria MEFP nº 497/1990

Considerando a urgência do projeto, cujo início de execução deverá ocorrer em 2022, em vista dos prejuízos materiais e humanos potenciais decorrentes de eventual demora na sua implantação, a escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID deve-se à sua credibilidade, por ser a principal fonte de financiamento multilateral para o desenvolvimento econômico, social e institucional da América Latina, bem como para a integração regional, visando ao crescimento econômico sustentável do ponto de vista ecológico e maior competitividade, à maior igualdade social e redução da pobreza, à modernização do estado e à promoção do livre comércio e da integração regional, vindo ao encontro com o que o PROGRAMA tem por objetivo.

Vale mencionar a experiência bem sucedida com o financiamento externo que possibilitou a execução do Projeto de Despoluição do Rio Tietê, mediante contrato do BID com a SABESP, trata-se de um dos mais ambiciosos programas de despoluição em andamento no País, tendo como objetivo eliminar a poluição por esgotos domésticos do mais importante rio paulista, no trecho da RMSP.

Essa ampla gama de trabalhos confere um acúmulo considerável de experiência ao próprio BID, facilitando os requisitos de mútuo aprendizado e intercâmbio de experiências, determinante para a escolha deste agente.

Finalmente, observa-se que os financiamentos do BID têm vantagens em relação àqueles obtidos internamente, tais como: Carência satisfatória, juros adequados e longo prazo para amortização.



Portanto, não serão consideradas fontes alternativas de financiamento.

8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO

As condições financeiras da operação de financiamento são apresentadas a seguir:

- Prazo de Desembolso: 66 meses (5,5 anos);
- Prazo de Carência: 72 meses (Prazo de Desembolso + 6 meses);
- Prazo de Amortização: 222 meses (18,5 anos);
- Prazo Total: 294 meses (24,5 anos);
- Taxa de Juros: Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID;
- Comissão de crédito: até 0,75% a.a. sobre o Saldo não Desembolsado;
- Despesas de Inspeção e Supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

No quadro a seguir são apresentados desembolsos globais e percentuais anuais por fonte, em US\$ (dólares americanos).

Tabela 3 – Cronograma Global de Desembolsos para o Programa Renasce Tietê

	%	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 5.5	TOTAL
BID	79,9%	3.464.640,74	15.086.203	18.870.120	23.608.840	14.598.390	4.238.109	79.866.303
LOCAL	20,1%	871.580	3.795.152	4.747.051	5.939.144	3.672.436	1.066.157	20.091.521
TOTAL	100,0%	4.336.221	18.881.355	23.617.171	29.547.984	18.270.826	5.304.266	99.957.824
		4%	19%	24%	30%	18%	5%	100%

Taxa de câmbio – US\$ 1,00 = R\$ 3,7800

Os custos detalhados e dispostos por Componentes e Subcomponentes seguem apresentados no **Anexo II** adiante.



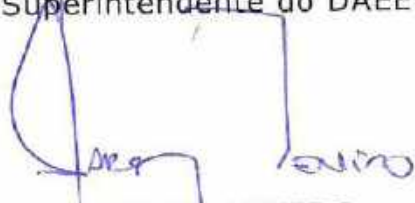
9. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.



FRANCISCO EDUARDO LODUCCA
Superintendente do DAEE



MARCOS PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

De acordo:



HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 64.093 de 24/01/2019



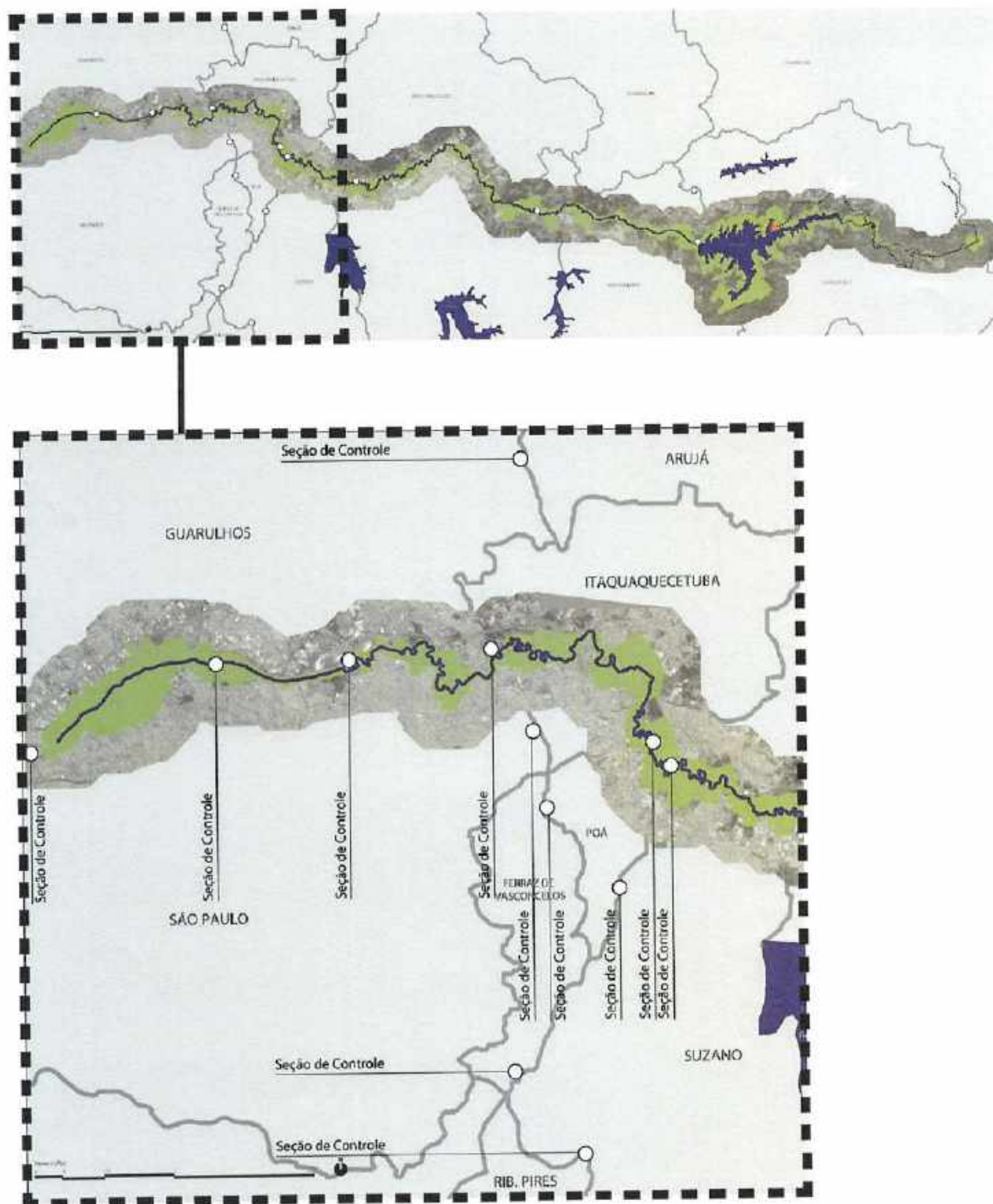
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br

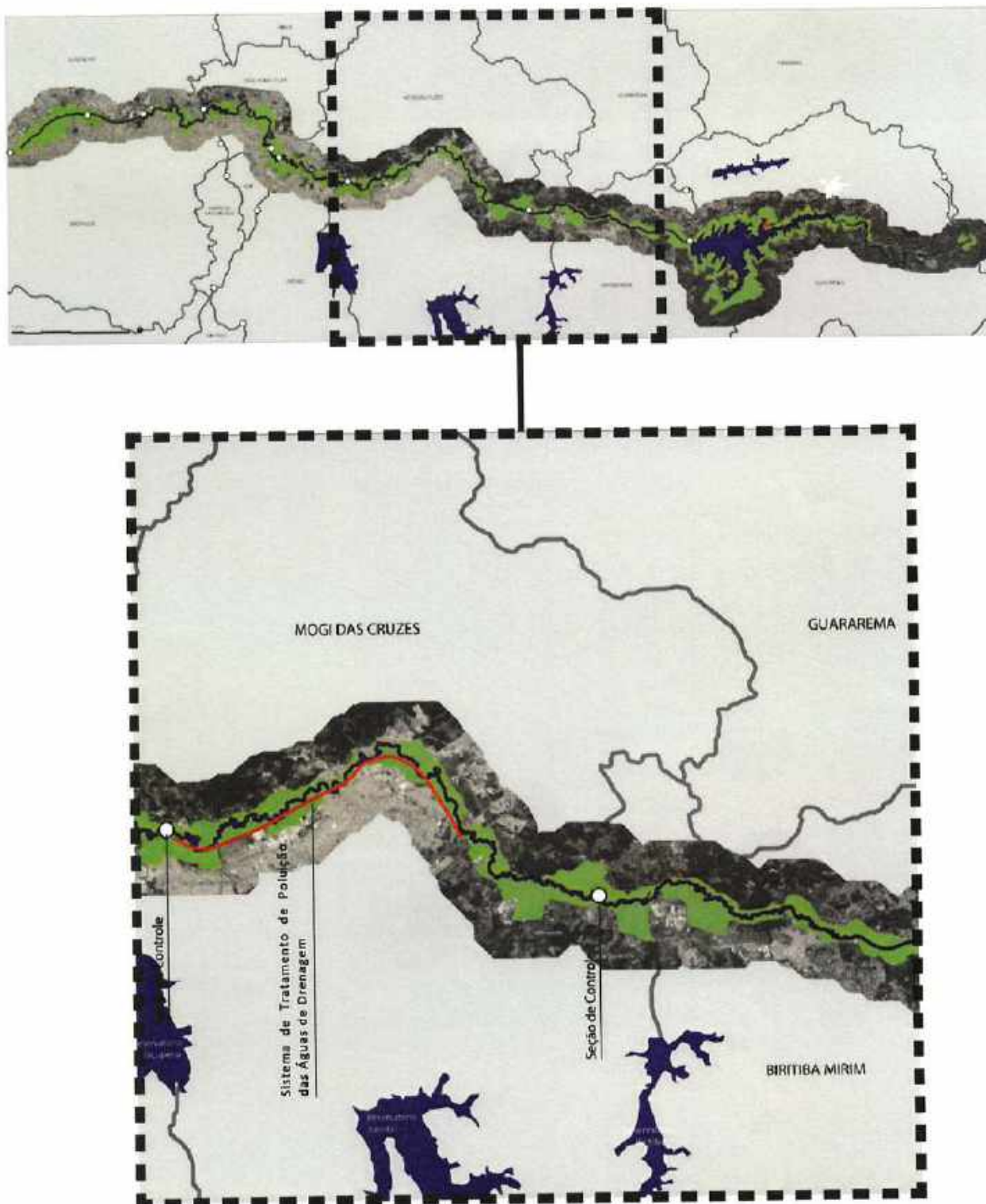


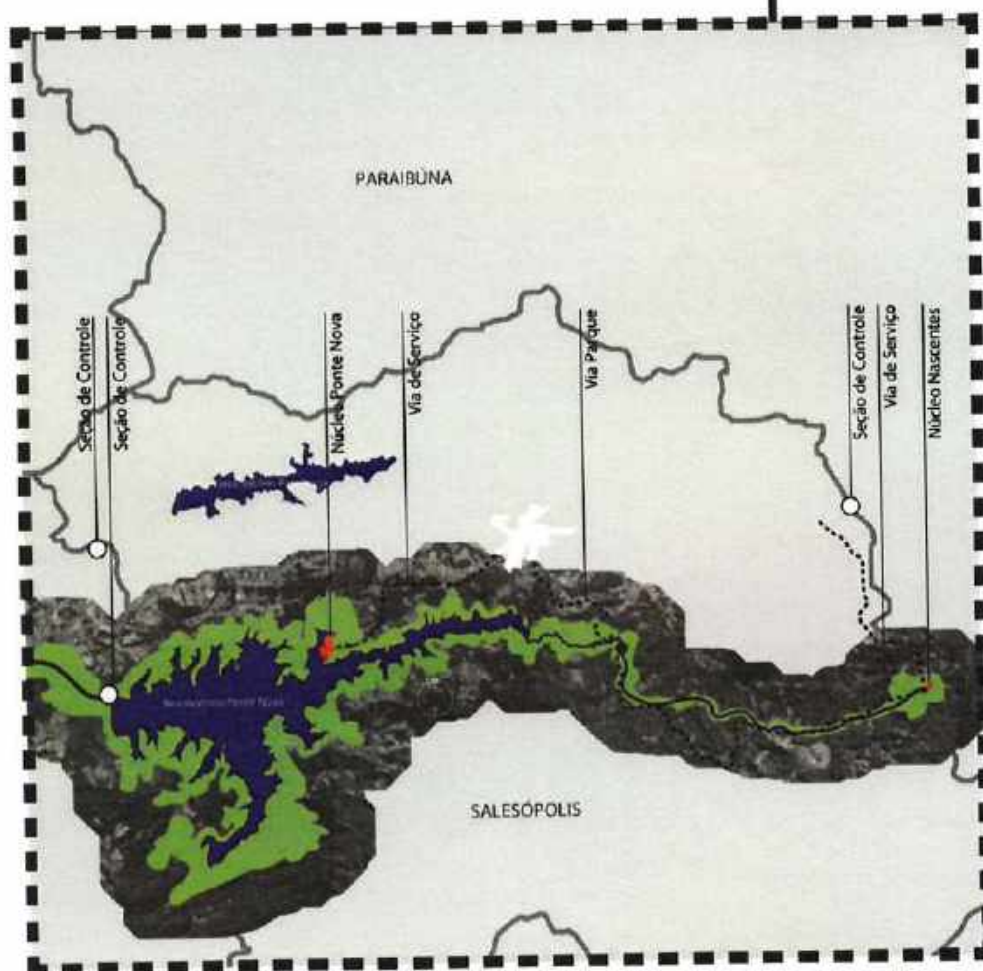
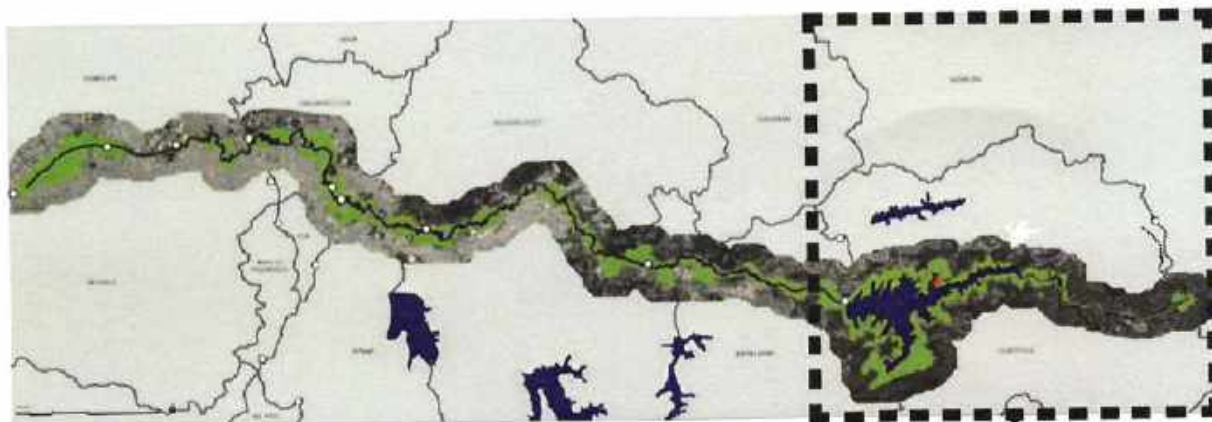
ANEXOS



ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS DO PROGRAMA









ANEXO II - DETALHAMENTO DO CUSTO DO PROGRAMA (US\$)

COMPONENTES	79,9%			20,1%			Ano 1			Ano 2			Ano 3			Ano 4			Ano 5			Ano 5.5			TOTAL
	BID	LOCAL	TOTAL	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	
Componente 1. Obras de recuperação e preservação das áreas do rio Tietê	17.036.870	4.285.670	21.321.740	1.101.022	276.978	1.378.000	-	-	-	3.375.574	849.174	4.224.748	5.584.770	1.392.351	6.927.122	4.214.822	1.060.289	5.275.122	2.809.682	706.866	3.516.748	-	-	-	21.321.740
Parque no município de São Paulo construído	13.640.202	3.431.390	17.071.592	-	-	-	-	-	-	2.778.040	686.276	3.464.318	4.092.061	1.029.417	5.121.478	4.092.061	1.029.417	5.121.478	2.778.040	686.276	3.464.318	-	-	-	17.071.592
Hectares reforestados com vegetação nativa e matas ciliares	1.885.640	474.360	2.360.000	-	-	-	-	-	-	565.692	142.308	708.000	1.110.948	332.092	1.443.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.360.000
Estudos e projetos	1.101.022	276.978	1.378.000	1.101.022	276.978	1.378.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.378.000
Supervisão	468.206	102.942	571.148	-	-	-	-	-	-	81.641	20.588	102.410	122.762	30.883	153.644	122.762	30.883	153.644	81.641	20.588	102.410	-	-	-	571.148
Componente 2. Obras de melhoramento da qualidade da água do rio Tietê	53.039.309	13.342.827	66.382.226	1.567.944	394.439	1.962.383	-	-	-	10.294.241	2.589.678	12.883.969	11.554.869	2.907.171	14.462.040	15.441.437	3.884.516	19.325.953	10.294.241	2.589.678	12.883.969	3.885.048	977.345	4.862.413	66.382.226
Obra	40.490.488	12.450.047	52.940.535	-	-	-	-	-	-	9.898.098	2.490.009	12.388.107	11.160.175	2.807.503	13.967.678	14.847.146	3.735.014	18.582.161	9.898.098	2.490.009	12.388.107	3.686.971	927.511	4.614.482	52.940.535
Estudos e projetos	1.567.944	394.439	1.962.383	1.567.944	394.439	1.962.383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.962.383
Supervisão	1.580.567	408.341	2.479.308	-	-	-	-	-	-	396.193	99.668	495.862	396.193	99.668	495.862	594.290	149.582	743.793	396.193	99.668	495.862	198.097	49.834	247.931	2.479.308
Componente 3. Fortalecimento institucional e Participação Social	6.340.065	1.594.035	7.935.000	-	-	-	-	-	-	620.663	155.137	776.800	1.241.346	312.274	1.553.600	3.494.826	879.174	4.374.000	983.249	247.351	1.230.600	-	-	-	7.935.000
Sistema de monitoramento meteorológico modernizado e ampliado	1.598.000	402.000	2.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.598.000	402.000	2.000.000	-	-	-	-	-	-	2.000.000
Programa de capacitação para o empoderamento social dos cidadãos grandes pelo programa elaborado e implementado	1.980.746	499.254	2.484.000	-	-	-	-	-	-	392.149	98.651	490.800	764.298	197.302	961.600	764.298	197.302	961.600	-	-	-	-	-	-	2.484.000
Programa de educação ambiental	1.538.749	412.251	2.051.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	655.540	164.900	820.400	983.249	247.351	1.230.600	-	-	-	2.051.000
Módulo de gestão participativa espaços públicos	1.142.570	287.430	1.430.000	-	-	-	-	-	-	228.518	57.486	286.000	457.028	114.972	572.000	457.028	114.972	572.000	-	-	-	-	-	-	1.430.000
Apelo à Cessão, Monitoramento, estudos, consultas, licenças ambientais, avaliação e auditoria	3.450.767	868.090	4.318.858	795.675	200.163	995.838	-	-	-	795.675	200.163	995.838	537.655	135.255	672.908	457.745	115.155	572.909	510.968	128.541	639.509	353.041	88.812	441.853	4.318.858
TOTAL	79.866.302	20.091.522	99.957.824	3.466.641	871.580	4.338.221	15.086.203	3.795.152	18.881.355	18.870.120	4.247.051	23.617.171	23.608.840	5.899.144	29.547.984	14.598.390	3.672.416	18.270.826	4.738.179	1.066.157	5.804.346	-	-	-	99.957.824



ÍNDICES	COMPONENTE	Total (Reais)	Unid.	Quant. (metros)	Total (US\$)	Fontes		TOTAL
						BID	LOCAL	
1	Componente 1. Obras de recuperação e preservação das ribeiras do rio Tietê	80.556.116			21.321.740	12.036.070	4.285.670	21.321.740
1.1	Parque no município de São João do Rio Tietê	64.530.617			17.071.592	13.640.202	3.431.390	17.071.592
1.1.1	Área de preservação	2.214.560	m²	1	321.312	256.728	64.584	321.312
1.1.2	Área de preservação	29.721.674	m²	1	7.862.827	6.282.439	1.580.386	7.862.827
1.1.3	Via de acesso ao Município de São João	15.800.557	m²	36,68	4.100.040	3.139.452	840.588	4.139.040
1.1.4	Via de acesso ao Município de São João	11.394.922	m²	36,68	3.543.635	2.811.163	732.472	3.543.635
1.1.5	Via Parque (Inclusão de pavimento e 8 pontos existentes)	1.931.600	m²	30,60	531.005	408.193	122.812	531.005
1.1.6	Modificações com equipamentos de lazer construídos (4 pontos de drenagem e iluminação no rio Tietê)	2.467.300	m²	4	652.725	521.537	131.188	652.725
1.2	Meios de transporte com vegetação nativa e mata ciliar.	8.820.800	ha	36	2.360.000	1.885.640	474.360	2.360.000
1.2.1	Reforço de proteção	8.920.800	ha	36	2.360.000	1.885.640	474.360	2.360.000
1.2.2	Estudos e projetos	5.208.840			1.101.002	1.101.002	276.978	1.378.000
1.2.3	Forma construtiva para elaboração das obras e projetos de parque	5.208.840			1.101.002	1.101.002	276.978	1.378.000
1.3	Supervisão	1.935.919			512.148	409.206	102.942	512.148
1.4	Forma construtiva para supervisão das obras e projetos de parque	1.935.919			512.148	409.206	102.942	512.148
2	Componente 2. Obras de melhoramento da qualidade da água do rio Tietê	258.644.242			66.824.403	53.039.399	13.342.827	66.382.226
2.1	Obras	241.854.650			61.882.712	49.400.448	12.450.047	61.940.535
2.1.1	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	15.925.734	m³	17,341	4.213.163	3.332.619	838.367	4.170.986
2.1.2	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	5.119.403	m³	5,540	1.394.389	1.048.419	263.744	1.312.163
2.1.3	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	2.822.185	m³	3,034	746.610	556.541	150.049	746.610
2.1.4	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	3.392.253	m³	3,671	897.421	717.040	180.382	897.421
2.1.5	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	895.479	m³	969	236.829	189.242	47.587	236.829
2.1.6	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	2.075.439	m³	2,246	548.058	438.697	110.361	549.058
2.1.7	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	1.620.996	m³	1,861	428.835	342.619	86.156	428.835
2.1.8	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	158.661.105	m³	83.422	41.973.837	33.537.006	8.136.741	41.973.837
2.1.9	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	47.240.558	m³	25,000	12.487.505	9.985.506	2.511.958	12.499.505
2.1.10	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	19.289.944	m³	9,090	5.105.805	4.079.538	1.026.267	5.105.805
2.1.11	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	31.309.585	m³	17,249	8.547.504	6.829.456	1.718.048	8.547.504
2.1.12	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	6.597.001	m³	3,430	1.745.738	1.394.445	350.793	1.745.738
2.1.13	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	16.469.498	m³	9,550	4.806.111	3.904.002	902.108	4.806.111
2.1.14	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	34.744.530	m³	18,512	9.191.675	7.344.148	1.847.527	9.191.675
2.1.15	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	57.599.490	m³	520,000	15.237.960	12.175.130	3.062.830	15.237.960
2.1.16	Captação de água potável (incluindo linha de esgoto)	2.108.300	m³	17	557.751	445.643	112.108	557.751
2.2	Estudos e projetos	7.417.806			1.982.343	1.581.944	394.439	1.982.343
2.2.1	Atividade de monitoramento (fotossuporte)	350.000			92.593	73.981	18.612	92.593
2.2.2	Projeto detalhado das atividades de monitoramento	6.983.474			21.310	17.826	4.484	21.310
2.2.3	Projeto básico e detalhado de tratamento de poluição difusa (topo) das Cruzes	9.371.786			1.847.480	1.476.137	371.343	1.847.480
2.2.4	Supervisão	9.371.786			2.479.308	1.980.967	498.341	2.479.308
2.2.5	Forma construtiva para supervisão das obras	9.371.786			2.479.308	1.980.967	498.341	2.479.308
3	Componente 3. Fortalecimento institucional e Participação Social	7.560.000			2.000.000	1.598.000	402.000	2.000.000
3.1	Atividade de monitoramento meteorológico	7.560.000			2.000.000	1.598.000	402.000	2.000.000
3.2	Programa de comunicação para o empoderamento social dos espaços gerados pelo programa elaborado e implementado	9.371.120			2.454.000	1.960.746	493.254	2.454.000
3.3	Programa de educação ambiental	7.754.780			2.051.000	1.638.749	412.251	2.051.000
3.4	Forma construtiva para elaboração e implementação do programa de educação ambiental	7.754.780			2.051.000	1.638.749	412.251	2.051.000
3.5	Forma construtiva para elaboração e implementação do programa de educação ambiental	4.551.668			1.230.600	963.349	267.251	1.230.600
3.6	Modelo de gestão participativa espaços públicos	5.405.400			1.430.000	1.142.570	287.430	1.430.000
3.7	Forma construtiva para elaboração e implementação do modelo de gestão com enfoque de gênero (participação das mulheres)	5.405.400			1.430.000	1.142.570	287.430	1.430.000

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo |
| 2. Mutuário: | Estado de São Paulo |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 79.866.302,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do valor total do Projeto |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2551553** e o código CRC **F6F0C8B6**.
